



Tribunal de Contas



Junho de 2004

Handwritten signature

***Auditoria Financeira à
Reitoria da
Universidade do Porto
– Gerência de 2000 –***

Relatório n.º 27/2004 – 2.ª Secção

Processo n.º 17/01 – Audit



Relatório n.º 27/2004 – 2.ª Secção

Processo n.º 17/01 – Audit

Lisboa – 2004

*Composição da 2.ª Secção (Subsecção) do
Tribunal de Contas
que aprovou o presente Relatório*

Relator:

– Conselheiro Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro

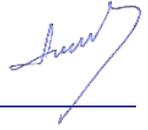
Adjuntos:

– Conselheiro Dr. José de Castro de Mira Mendes

– Conselheiro Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno



	Pág.
<i>INDICE GERAL</i>	5
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	7
Relação de siglas	8
Ficha técnica	9
ÍNDICE DO RELATÓRIO	11
NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO	27
ÍNDICE DOS ANEXOS	35



ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

QUADRO 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ESTRUTURA DA RECEITA – 2000	15
QUADRO 2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA – 2000	16
QUADRO 3 – ESTRUTURA DA DESPESA	16
QUADRO 4 – SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE	17
QUADRO 5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL (OE/2000)	18
QUADRO 6 – A IMPLEMENTAÇÃO DO POCE NA RUP	20
QUADRO 7 – DIVERGÊNCIAS ENTRE O INVENTÁRIO E A CG	22
QUADRO 8 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO	22
QUADRO 9 – CUSTOS DE TERCEIROS CONTABILIZADOS PELA RUP – 2000	23
GRÁFICO 1 – ORIGEM DA RECEITA	15

Relação de siglas

SIGLAS	DESIGNAÇÃO
CA	Conselho Administrativo
CAUP	Centro de Astrofísica da Universidade do Porto
CDUP	Centro Desportivo Universitário do Porto
CE	Classificação Económica
CG	Conta de Gerência
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CGE	Conta Geral do Estado
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIME	Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado
CRUP	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
CUP	Círculo Universitário do Porto
DA V	Departamento de Auditoria V
DGESup	Direcção-Geral do Ensino Superior
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGP	Direcção-Geral do Património
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
DN	Decreto Normativo
DLEO	Decreto-lei de Execução Orçamental
DO	Depósitos à Ordem
DR	Diário da República
EANP	Encargos Assumidos e Não Pagos
ESDP	Entidades Satélites de Direito Privado
FCD	Fundação Ciência e Desenvolvimento
FEDER	Fundo Estrutural de Desenvolvimento Europeu Regional
FEUP	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
IBMC	Instituto de Biologia Molecular e Celular
IRS	Imposto sobre Pessoas Singulares
ISEE	Instituto Superior de Estudos Empresariais
IVA	Imposto sobre valor Acrescentado
LAU	Lei da Autonomia Universitária
LEOE	Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – Lei nº 98/97, de 26 de Agosto
MUS	<i>Monetary Unit Sampling</i>
OE	Orçamento do Estado
OT	Operações de Tesouraria
OSS	Orçamento da Segurança Social
PA	Programa de Auditoria
PF	Plano de Fiscalização
PGA	Programa Global de Auditoria
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCE	Plano Oficial de Contabilidade para o sector da Educação
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PRODEP	Programa de Desenvolvimento da Educação para Portugal
PTE	Escudos
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RE	Receita do Estado
RP	Receita Própria
RUP	Reitoria da Universidade do Porto
SEES	Secretário de Estado do Ensino Superior
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
1 Euro	200,482



Ficha técnica

Acção 02/06 – Auditoria Financeira à Reitoria da Universidade do Porto - Gerência de 2000

Coordenação e Supervisão

Maria da Conceição de Oliveira Lopes *Auditora-Coordenadora*

Daniel Teixeira Seguro Sanches *Auditor-Chefe*

Equipa Técnica

*Adalberto J. Monteiro de Macedo ** *Consultor*

Maria do Resgate dos Reis Costa *Auditora*

Paula Dias C. Conde *Técnico Verificador Superior*

*Nuno Miguel F. Martins Lopes *** *Técnico Verificador Superior*

* Participou nos trabalhos de auditoria até 2 de Junho de 2003.

** Prestou apoio jurídico a partir de Janeiro de 2004.



ÍNDICE DO RELATÓRIO

	Parág.
INTRODUÇÃO	1 – 12
<i>Âmbito de auditoria</i>	1 – 3
<i>Metodologia e técnicas de controlo</i>	4 – 6
<i>Breve caracterização da Entidade</i>	7 – 9
<i>Identificação dos responsáveis</i>	10 – 11
<i>Audição dos responsáveis</i>	12
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	13 – 52
<i>Execução Orçamental</i>	13 – 29
Receita	13 – 14
Despesa	15 – 17
Disciplina financeira	18 – 29
<i>Sistema Contabilístico e Análise das Contas</i>	30 – 37
Normalização Contabilística	30
Implementação do POCE	31 – 37
<i>Resultado do Exame da Conta</i>	38 – 52
Mapa da Conta de Gerência	38 – 40
Contas Bancárias	41 – 43
Imobilizado	44 – 46
Subsídios Atribuídos	47 – 49
Despesas com Pessoal	50 – 52
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	53
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	54 – 57
<i>Conclusões</i>	54 – 55
<i>Recomendações</i>	56 – 57
DECISÃO	58 – 61



INTRODUÇÃO

Âmbito de auditoria

- 1 A presente acção, desenvolvida nos termos do art. 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e ao abrigo do Plano de Fiscalização (PF) para 2002, aprovado pela Resolução nº 9/01-2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), de 13 de Dezembro de 2001, incidiu sobre a conta de gerência do ano 2000 da Universidade do Porto, da responsabilidade do Conselho Administrativo respectivo, identificado infra no ponto 9.

Consubstancia uma auditoria financeira e tem por objectivo a emissão de um juízo sobre a referida conta de gerência e sobre a legalidade e regularidade das operações que lhe estão subjacentes.

A acção incluiu também a apreciação do estágio actual de implementação do POCE (31 e ss).

- 2 Os resultados das verificações realizadas junto de 15 entidades de direito privado, com as quais a RUP mantém relações de cooperação, porque participou na respectiva criação ou porque a elas se associou, serão objecto de um relatório autónomo.

Metodologia e técnicas de controlo

- 3 A auditoria foi realizada de acordo com as normas e procedimentos geralmente aceites, acolhidos no “Manual de Auditoria e de Procedimentos” aprovado pelo Tribunal de Contas, as quais requerem que a mesma seja planeada e executada de forma a poder concluir, com um grau de segurança razoável, sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não erros e omissões significativos.
- 4 Incluiu a verificação, pelo método estatístico de amostragem - MUS, da documentação de suporte dos valores da despesa constantes da Conta de Gerência e respectivos registos contabilísticos, bem como da observância das normas e princípios da contabilidade pública.
- 5 Findo o trabalho de campo e a anteceder a fase de elaboração do relato de auditoria foram elaborados relatos parcelares por cada área/ciclo de transacções verificado e dirigidos ofícios à Administração da UP e a outras entidades (DGO, DGT, DGP, DGESup, CRUP) para confirmação factual das constatações de auditoria. Subsequentemente, foi elaborado o relato remetido para efeitos de Contraditório.

Breve caracterização da Entidade

- 6 A UP foi fundada por decreto do Governo Provisório da República, de 22 de Março de 1911¹. Acolhe hoje diversas faculdades, estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades² e organismos autónomos³. De acordo com os estatutos, em vigor na gerência em apreço, é um Centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e tecnologia. De entre os fins que prossegue contam-se⁴ a formação humana, cultural, científica e técnica; a realização de investigação fundamental e aplicada; a prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.
- 7 É uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar.⁵

- 8 São órgãos de governo da UP, com intervenção em matéria de gestão financeira (cf. artºs nºs 16º nº1 al. d), 20º e 26º nº 2 da Lei de autonomia das universidades):

O Reitor, que representa e dirige a Universidade (cf. artºs 19º dos Estatutos);

O Senado⁶, a quem compete, entre outras, aprovar os projectos orçamentais, apreciar as contas e fixar as propinas (cf. art. 24º dos Estatutos) e

O Conselho Administrativo (CA)⁷, que assegura a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade (cf. art. 27º dos Estatutos).

Identificação dos responsáveis

- 9 A gestão da UP no período decorrido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000 foi da responsabilidade do Conselho Administrativo, o qual de acordo com a relação nominal que instruiu a conta de gerência, teve a seguinte composição:

Cargo	Nome	Período
Reitor	José Ângelo Mota Novais Barbosa	1 Janeiro a 31 Dezembro
Vice-Reitor	José Alberto Nunes Ferreira Gomes	1 Janeiro a 31 Dezembro.
Vice-Reitora	Maria da Graça Lisboa Castro Pinto	1 Janeiro a 12 Outubro
Vice-Reitor	Daniel Filipe Lima Moura	13 Outubro a 31 Dezembro
Director Serviços	Arnaldo António Gomes de Azevedo	1 Janeiro a 31 Dezembro

Fonte: Relação nominal de responsáveis

- 10 A relação dos responsáveis não faz qualquer menção ao representante dos estudantes nomeado para integrar o CA, nos termos do artigo 27º da Lei da Autonomia Universitária. O mesmo sucede com o extracto da acta da reunião em que foi aprovada a conta de gerência, a qual contém apenas as assinaturas dos responsáveis acima identificados em exercício de funções a 31/12/2000. Assim, não obstante a natureza vinculativa daquela norma legal, não há evidência de que o representante dos estudantes tenha participado na gestão financeira da UP.

Audição dos responsáveis

- 11 Nos termos e para os efeitos do art. 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto foi enviado o relato dos auditores a todos os elementos do CA da UP responsáveis pela gerência de 2000, bem como ao actual CA, na pessoa do respectivo Presidente.

As respostas⁸ recebidas, que integram o anexo II deste Relatório a fim de dar total satisfação ao disposto no art. 54.º n.º 3, al. e) da LOPTC, foram devidamente apreciadas e consideradas nas conclusões, sendo feitas citações pontuais no texto do Relatório.

O Tribunal de Contas regista com apreço as medidas entretanto anunciadas pelos responsáveis da RUP tendentes à correcção de procedimentos, das quais deram conta em sede de contraditório.

- 12 Expressa-se ao Conselho Administrativo da UP, designadamente ao Reitor e ao Administrador, bem como aos dirigentes e técnicos envolvidos na auditoria, o apreço do Tribunal pela disponibilidade revelada e pela colaboração prestada no decurso da acção.



OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Execução Orçamental

Receita

- 13 A receita total⁹ da Reitoria da Universidade do Porto foi de cerca de 6,9 milhões de contos¹⁰ provindo a maior parte da transição de saldos (34%) e do PIDDAC (32%) [Quadro 1].

A execução orçamental da receita situou-se nos 119,8% sendo que a receita do OE apresentou uma taxa de execução de 82,3% e as verbas do PIDDAC 145,9%. [Quadro 1]

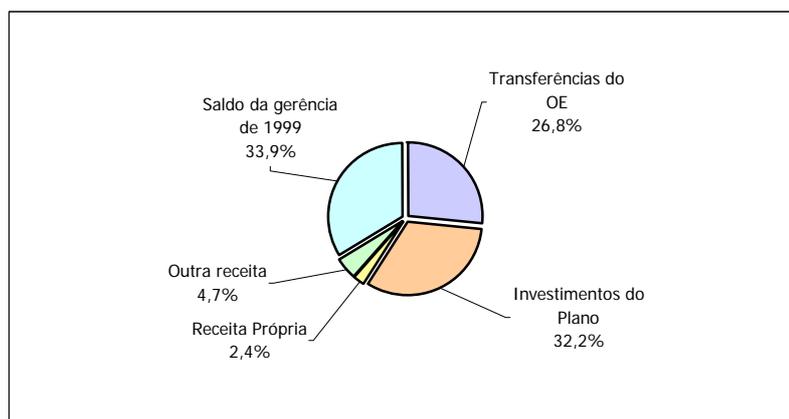
Quadro 1 – Execução orçamental e estrutura da receita – 2000

Unidade: contos

Origem	Receita		Taxa	
	Orçamentada	Realizada	Realização	Estrutura
Transferências do OE	2.244.704	1.847.912	82,3%	26,8%
Investimentos do Plano	1.525.700	2.225.547	145,9%	32,2%
Receita Própria	38.500	166.750	433,1%	2,4%
Outra receita	0	323.049		4,7%
Total recebido em 2000	3.808.904	4.563.258	119,8%	
Saldo da gerência de 1999	0	2.340.148		33,9%
Total Geral	3.808.904	6.903.406	181,2%	100,0%

- 14 O gráfico seguinte mostra a estrutura da receita da UP quanto à sua origem:

Gráfico 1 – Origem da receita



Despesa

- 15 A despesa realizada na gerência ascendeu a cerca de 4,7 milhões de contos, correspondendo a uma execução de 68,6% do valor orçamentado [Quadro 2].
- 16 A taxa de execução nas rubricas de investimento financiadas pelo PIDDAC/FEDER situou-se nos 61,6%. [Quadro 2]. O elevado volume de investimento está relacionado com a construção e o apetrechamento da FEUP em mobiliário e equipamento informático e com a construção do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências.

Quadro 2 – Execução orçamental da despesa – 2000

Unidade: contos

Fontes de Financiamento	Orçamento			Realizado		Saldo p/ 2001	
	Inicial	Alterações	Corrigido	Em valor	Taxa	Em valor	Estrutura
OE	2.244.704	-163.113	2.081.591	1.691.043	81,2%	390.548	18,0%
Investimentos do Plano	1.525.700	2.417.341	3.943.042	2.427.969	61,6%	1.515.073	69,9%
RP/Outra Receita	38.500	840.273	878.773	615.785	70,1%	262.988	12,1%
Totais	3.808.904	3.094.501	6.903.406	4.734.797	68,6%	2.168.609	100,0%

- 17 As despesas de funcionamento representaram 38,6 % do total da despesa, sendo 41% daquelas destinadas a encargos com pessoal [Quadro 3].

Quadro 3 – Estrutura da despesa

Unidade: contos

Despesa	Total da Despesa	
	Valor	Estrutura %
De Funcionamento	1.827.243	38,6
Pessoal	748.340	41,0
Aquisição de bens e serviços	505.654	
Transferências	572.965	
Outra despesa	284	
De Capital	2.907.553	61,4
Investimentos	2.906.553	
Outros activos financeiros	1.000	
Total da Despesa	4.734.796	100,0

Disciplina financeira

- 18 A RUP não fez passar qualquer receita própria pelos cofres do Tesouro, contrariamente às disposições previstas no Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, que disciplina a movimentação e utilização das receitas próprias dos fundos e organismos autónomos, regime que se manteve aplicável, em 2000, para os organismos que não tenham transitado para o Regime da Administração Financeira do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho¹¹.

Desta forma, não foi observado o regime de Contas de Ordem¹² a que estaria subordinada a receita própria cobrada em 2000¹³, no montante de cerca de 166,7 mil contos.

- 19 A RUP considera¹⁴ que aquela disposição legal não lhe era aplicável pelo facto de as Universidades integrarem a administração pública autónoma do Estado. Mas, não obstante esta posição dos Serviços, foi inscrita no orçamento para 2000 em “Contas de Ordem”¹⁵ a importância de 38,5 mil contos.

A UP tece críticas ao legislador ordinário referindo que o mesmo sempre ficou aquém da intenção do legislador constitucional e nunca procedeu ao desenvolvimento legislativo da própria Lei da Autonomia Universitária (Lei 108/88)¹⁶:

“...apesar da ampla abertura a um regime reforçado de autonomia administrativa e financeira constante da lei de autonomia das universidades, a verdade é que, por força da natureza jurídica (pessoas colectivas de direito público), as universidades são encaradas pelo nosso



direito financeiro e orçamental como meros “fundos e serviços autónomos e tratados como tal pela lei de bases da contabilidade pública, pelo regime da administração financeira do Estado e pelos sucessivos diplomas de execução orçamental ...” (sublinhado nosso)

- 20 Embora o nº 2 do artigo 76º da Lei Fundamental conceda várias autonomias às Universidades nada refere quanto ao âmbito ou vastidão de cada uma dessas autonomias, e concretamente quanto à financeira, limitando-se a remeter tal definição para a lei ordinária.¹⁷

Enquanto não for densificado o conteúdo da autonomia financeira das Universidades, pela lei ordinária, e não forem previstas normas de carácter especial ou excepcional, a disciplina orçamental e financeira é a aplicável aos FSA em geral. O facto de as Universidades gozarem de um estatuto de autonomia bastante vasto, com consagração constitucional e de poderem utilizar livremente as suas receitas próprias¹⁸ não as exclui do respeito devido pelo princípio orçamental da universalidade nem da movimentação das mesmas através do Tesouro, como é exigido a todos os serviços a quem a lei confira a possibilidade de cobrar receitas.

- 21 Apesar de dispor de saldos da gerência anterior de valor não negligenciável (233 679,157 contos de verbas do OE e 388 973,561 contos de receitas próprias¹⁹) a RUP requisitou, na gerência de 2000, a totalidade dos duodécimos. Deste modo, o saldo efectivo da gerência de 2000 (após dedução do valor comprometido) ultrapassou os 910 000 contos [**Quadro 4**].

Quadro 4 – Saldo para a gerência seguinte

Unidade: contos

Fontes de Financiamento	Saldo 1999	Orçamento (c/saldos de 1999 integrados)	Despesa Realizada	Saldo p/ 2001	Montante comprometido	Saldo efectivo p/ 2001
OE	233.679	2.081.591	1.691.043	390.548	12.626	377.922
Investimentos do Plano	1.717.495	3.943.042	2.427.969	1.515.073	1.244.855	270.218
RP/Outra Receita	388.974	878.773	615.784	262.989	242	262.747
Totais	2.340.148	6.903.406	4.734.796	2.168.610	1.257.723	910.887

- 22 A requisição da totalidade das dotações orçamentais (duodécimos e verbas descativadas no final do ano) gerou, assim, um saldo de verbas do OE (PIDDAC excluído) no valor não negligenciável de cerca de 390 548 contos – Cfr. [**Quadro 5**] – sendo que o saldo da receita própria/outra receita situou-se nos 262 747 contos - Cfr. [**Quadro 4**]

Quadro 5 – Execução Orçamental (OE/2000)

Unidade: contos

	Requisições de Fundos		Despesa	Saldo	Saldo Acumulado (5)
	Total (1)	Depositado (2)	Total (3)	(4) = (1) - (3)	
Saldo 1999	233.679	233.679	102.644	131.035	131.035
2000					
Janeiro	152.800	143.055	54.884	97.916	228.951
Fevereiro	125.000	116.099	71.485	53.515	282.466
Março	103.547	93.484	99.925	3.622	286.088
Abril	118.300	109.155	202.143	-83.843	202.245
Maio	128.955	118.173	211.981	-83.026	119.219
Junho	158.800	141.348	210.174	-51.374	67.845
Julho	132.800	123.360	137.177	-4.377	63.469
Agosto	122.400	112.929	117.867	4.533	68.002
Setembro	140.530	131.402	104.313	36.217	104.218
Outubro	140.530	130.548	139.095	1.435	105.653
Novembro	233.988	217.337	167.872	66.116	171.769
Dezembro	245.855	237.337	71.483	174.372	346.141
Dezembro	44.407	44.407	0	44.407	390.548
Total	2.081.591	1.952.314	1.691.043	390.548	
Saldo para 2001				390.548	

23 Tais dados indiciam que a RUP não observou durante a gerência de 2000 várias regras da disciplina orçamental aplicável aos serviços com autonomia financeira, designadamente:

- Os serviços só podem requisitar as importâncias que forem estritamente indispensáveis – art. 10º nº1 do Decreto-Lei nº 70-A/2000, de 5 de Maio;
- As despesas devem ser cobertas prioritariamente com as receitas provenientes dos saldos integrados e só no excedente pelas dotações inicialmente inscritas em "*transferências do OE*" – art. 10º nº 6 do mesmo decreto-lei; e
- Os serviços só podem utilizar as dotações inscritas no OE após esgotadas as suas receitas próprias não consignadas a fins específicos – art. 22º do DLEO²⁰.

24 A RUP referiu²¹, em síntese, que as requisições de fundos foram efectuadas em função das necessidades indispensáveis às actividades dos serviços; que a dimensão dos saldos, em termos relativos, é reduzida e que do saldo das receitas próprias 129 193,06 contos estão consignados a projectos co-financiados pela UE e 28 610,7 contos respeitavam a legados de particulares²².

25 Do exame das alterações orçamentais verificou-se que, para além de não ser cumprido pela RUP o prazo legal estabelecido²³ para comunicação à DGO das referidas alterações, ocorreram fortes desfasamentos temporais entre as datas do envio das mesmas pela RUP à DGESup e a comunicação, por esta²⁴ àquela, da decisão da entidade competente (11ª Delegação da DGO).

A 4ª alteração orçamental foi remetida pela RUP à DGESup em 17/07/2001 – por fax – e em 01/08/2001 – por ofício – não tendo a mesma sido considerada pela DGO por ser extemporânea uma vez que a Conta Geral do Estado de 2000 estava já encerrada.

26 Apesar de a aprovação das alterações em causa se situar na esfera de competência do Reitor não se pode deixar de referir que as situações evidenciam uma falta de disciplina e de celeridade no processo de comunicação das alterações orçamentais²⁵.



- 27 Em 2000, a UP não procedeu à abertura de qualquer conta junto do Tesouro²⁶ contrariando o princípio da centralização da receita pública no Tesouro propugnado pelo novo regime de unidade de tesouraria do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho²⁷.

Sobre esta matéria a DGT informou sobre as diligências realizadas²⁸ (a maioria delas após a gerência em apreço) no sentido de sensibilizar as Universidades para a necessidade de utilização do Tesouro enquanto "Banco do Estado".

Só em 17 de Abril de 2001, a UP abriu uma conta no Tesouro²⁹. No entanto, foi possível confirmar – através de extractos da mesma conta – que as verbas do OE requisitadas à DGT, desde Janeiro a Outubro de 2002, foram nela creditadas mas, de imediato, transferidas para outra conta bancária na CGD³⁰. Esta prática retira eficácia às medidas adoptadas – quer legislativas quer administrativas – com o intuito de centralizar os excedentes e as disponibilidades financeiras dos serviços no Tesouro.

- 28 O preâmbulo do DL n.º 191/99 refere as preocupações que levaram à produção do diploma legal a saber, a unidade de tesouraria e a optimização da gestão global dos fundos públicos e particularmente dos excedentes e disponibilidades de tesouraria³¹. Pretendia-se incutir o rigor orçamental e dessa forma contribuir para dar resposta às exigências de estabilidade impostas pela UEM.
- 29 Não obstante a norma transitória contida no artigo 50º n.º 3 daquele DL, que dilatou por um prazo de 3 anos – até 2002 – a obrigatoriedade para os SFA de depositarem os seus excedentes e disponibilidades no Tesouro; não obstante, também, o argumento³² de as Universidades não estarem sujeitas aos ditames das Resoluções do Conselho de Ministros, por força da sua autonomia³³, os serviços públicos devem ser sensíveis às preocupações supra citadas e aderir às soluções propostas quer por via legal quer por via administrativa.

Por outro lado, da parte da DGT é esperado que assegure uma prestação de serviços, no mínimo, equivalente, em condições e vantagens, à oferecida pela banca.

Sistema Contabilístico e Análise das Contas

Normalização Contabilística

- 30 A RUP adoptou, em 2000, um sistema baseado no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro³⁴, mas os registos das operações financeiras em contabilidade patrimonial³⁵ são ainda muito incompletos³⁶ e, conseqüentemente, os *outputs* das aplicações informáticas – à excepção dos extractos de algumas contas correntes e dos respectivos balancetes³⁷, que relativamente aos dados da gerência em questão se apresentaram completos – não são fiáveis. Por esse facto a prestação de contas ao TC tem vindo a ser efectuada com base na contabilidade orçamental³⁸.

Implementação do POCE

- 31 Nos termos do art. 6.º da Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro – que prevê a calendarização das diversas fases de implementação do POCE – deveriam estar elaborados e aprovados os inventários com a avaliação de todos os bens, direitos e obrigações, até 31 de Dezembro de 2000, a fim de permitir iniciar o sistema de contabilidade patrimonial. As Universidades estavam obrigadas a aplicar esse plano de contas sectorial em 2001, e a consolidar contas a partir de 2002.

- 32 A Universidade do Porto, por ofício de 5 de Março de 2001, dirigido ao Ministro da Educação³⁹, solicitou o diferimento da implementação do POCE e do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) para 2004⁴⁰ tendo apresentado a seguinte proposta de calendário:

Quadro 6 – A implementação do POCE na RUP

Ano	Acção a desenvolver	Ponto da situação
2001	Acções de formação; elaboração de manuais de procedimentos e de controlo interno; instalação das aplicações informáticas; e início do inventário	Concluído em parte: Instalação das aplicações informáticas e início do inventário
2002	Ano experimental da aplicação do POC-Educação e conclusão do inventário	Efectuado em parte: foi efectuado o levantamento dos bens móveis, imóveis e viaturas da RUP, encontrando-se por concluir a sua valorização.
2003	Implementação efectiva do POC – Educação na totalidade das unidades orgânicas	
2004	Consolidação de Contas	

Em Fevereiro de 2003, a Universidade informou que o conteúdo da carta de Março de 2001, dirigida ao Ministro da Educação, ainda mantinha actualidade e que os principais obstáculos eram os constantes da referida carta⁴¹. A prestação de contas relativa ao ano de 2003 seria já feita nos termos do POC Educação e esperava que no ano de 2004 fosse possível consolidar algumas contas envolvendo parte das Faculdades, os Serviços de Acção Social e outras Unidades Orgânicas. Uma consolidação plena, envolvendo as instituições privadas a que está associada, não seria possível antes de 2005⁴².

Em Abril de 2004, veio dizer⁴³ *“que aqueles prazos e previsões “(...) nomeadamente quanto à consolidação de contas, não poderão ser cumpridas pois os principais obstáculos têm-se revelado mais difíceis de ultrapassar do que supúnhamos”*.

- 33 O Tribunal alerta para a necessidade de a UP observar as normas constantes da Portaria n.º 794/2000 que aprovou o POCE bem como as Instruções do Tribunal de Contas publicadas no Diário da República, II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004,⁴⁴ relativas à organização e documentação das contas abrangidas por tal plano de contabilidade sectorial.
- 34 Na gerência de 2000 a RUP inventariou todos os bens móveis adquiridos neste ano⁴⁵ e elaborou a ficha de cadastro e inventário, de acordo com o CIBE. Os bens foram agrupados por classes em conformidade com o art. 5.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril e, também, com as rubricas inventariáveis da contabilidade orçamental.

Apesar de já inventariados e valorizados, encontravam-se por concluir a contabilização e amortização dos bens móveis adquiridos antes de 2000. Faltava também proceder à inventariação e avaliação dos bens imóveis incluindo os do domínio privado do Estado afectos à UP.

Quanto a estes últimos a Universidade procedeu, em 1998, ao inventário dos bens imóveis do património privado do Estado, que lhe estão afectos, com o fim de o submeter à aprovação conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação e subsequentemente proceder ao registo de propriedade a favor da RUP⁴⁶.



Faltava ainda fazer a avaliação daquele património, a qual permanecia suspensa, por decisão da Reitoria, até ser proferido despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (actual Ciência e Ensino Superior)⁴⁷.

- 35 Esta situação a não ser resolvida acarretará atrasos na implementação do POC-Educação, a qual só pode ficar completa quando todo o património estiver inventariado e avaliado.
- 36 A partir de 2000, o equipamento adquirido pela Reitoria passou a ser afecto, física e contabilisticamente, às diversas faculdades, aos centros e aos projectos de investigação a que se destinam.
- 37 Tendo em conta a quantidade, diversidade, dispersão e valores em causa – existem bens móveis e imóveis afectos às Faculdades da UP, a fundações e a associações de direito privado – impõe-se que toda a cedência de bens seja titulada por instrumentos jurídicos adequados, que possibilitem o controlo da titularidade e da afectação dos bens, bem como a responsabilização e a garantia da sua salvaguarda⁴⁸. No entanto, em muitos casos os títulos de cedência são inexistentes, de valor jurídico questionável, ou não prevêem cláusulas de salvaguarda dos activos da RUP, designadamente cláusulas de reversão, cláusulas referentes à extinção, dissolução ou cessação de actividade, particularmente no caso das entidades de direito privado.

Resultado do Exame da Conta

Mapa da Conta de Gerência

- 38 Apesar de não ter movimentado as suas receitas próprias pelo Tesouro, a RUP escriturou, incorrectamente, no mapa da conta de gerência, no Capítulo 01-Div. 02, sob a designação de “*Contas de Ordem – Receitas Próprias*” o valor de 489.799,493 contos, correspondente ao total da receita anual, excluídas as verbas do OE e do PIDDAC/FEDER, sendo certo que seriam enquadráveis no conceito de receita própria apenas cerca de 166,7 mil contos. Esta incorrecta escrituração⁴⁹, que os responsáveis declararam dever-se a um erro de dactilografia, é susceptível de induzir em erro, quanto à origem da receita e à estrutura orçamental e financeira.
- 39 Uma importância de 40 mil contos⁵⁰ foi escriturada duas vezes a débito do mapa da conta de gerência (Capítulo de Investimentos do Plano – Código 09.02.01 e no Capítulo de Contas de Ordem – reposições não abatidas nos pagamentos – Código 14.00.00) e creditado no Capítulo Investimentos do Plano – Código 07.01.03 Edifícios.

Tais inscrições respeitam à transferência de verbas do PIDDAC/2000 para o orçamento de funcionamento do mesmo ano, com vista a repor idêntica quantia do orçamento de funcionamento de 1999 que foi utilizada por falta de disponibilidade financeira em PIDDAC / projecto da Faculdade de Economia/99.

- 40 Tal regularização, não obstante não ter reflexo ao nível dos saldos, desvirtua os dados da execução orçamental. Numa óptica de fluxos de caixa a despesa foi efectivamente realizada em 1999, logo, ao constar do crédito da conta de 2000, resulta empolado o valor total da despesa deste ano. Por outro lado, as verbas do PIDDAC foram efectivamente recebidas em 2000, pelo que deveriam constar a débito uma única vez e não em duplicado, como foi feito, resultando também empolado o valor total da receita deste ano.⁵¹

Contas Bancárias

- 41 As contas bancárias indicadas pela Reitoria/Serviços Centrais apresentavam, a 31 de Dezembro de 2000, um saldo global de 2 188 788,874 contos. Feita a reconciliação bancária (considerando o montante de 573 051,012 contos entrado no período complementar da receita⁵² e deduzido o valor dos cheques em movimento na importância de 594 502,955 contos) o saldo efectivo da gerência foi de 2 168 650,365 contos, dos quais 2 167 282,868 contos em Depósitos à Ordem e 1 367,497 contos em Cofre.
- 42 No entanto, o BCP declarou existirem duas contas⁵³ em nome da Universidade do Porto, cujos saldos somavam, em 31 de Dezembro de 2000, o montante total de 833,336 contos, valor não considerado na conta de gerência de 2000.
- 43 A RUP veio informar que uma das contas indicadas não é da titularidade da RUP⁵⁴ e quanto à outra⁵⁵ que a situação tinha sido regularizada na conta de gerência de 2001. A regularização nesta conta foi comprovada, officiosamente, nos serviços de apoio do Tribunal, com o recurso a esclarecimentos complementares solicitados à RUP.

Imobilizado

- 44 Do confronto dos valores constantes das fichas de inventário dos bens móveis com os valores inscritos no mapa da conta de gerência verificou-se a diferença de 146.061 contos [Quadro 7].

Quadro 7 – Divergências entre o inventário e a CG

Unidade: contos

Classe	Rubrica	Designação	Fonte Financiamento						Diferenças
			OE		PIDDAC/PRODEP		RP		
			Fichas	CG	Fichas	CG	Fichas	CG	
106	02 01 04	Material de cultura	9.270,793	8.517,525	0,000	0,000	3.264,716	3.307,398	-710,586
101	07 01 07	Equip. Informático	40.943,499	42.616,464	19.353,899	92.815,813	25.219,844	25.320,464	75.235,499
Diversas	07 01 08	Maq. e equip. diverso	21.268,696	21.318,581	140.402,945	207.211,606	106.622,712	111.300,345	71.536,179
Totais			71.482,988	72.452,570	159.756,844	300.027,419	135.107,272	139.928,207	146.061,092
Diferenças			969,582		140.270,575		4.820,935		146.061,092

Fontes: Mapa da conta de gerência e fichas de inventário e cadastro

- 45 Da diferença detectada, 140.270,575 contos respeitam a equipamento adquirido pela FEUP⁵⁶ mas que a Reitoria – a quem compete a gestão exclusiva das verbas do PIDDAC – contabilizou pelas rubricas CE 07 01 07 e CE 07 01 08 quando devia tê-lo feito por transferência de capital [Quadro 8].

Quadro 8 – Classificação da despesa de investimento

Unidade: contos

Natureza da Despesa	Classificação Económica		Valor		%
	Utilizada	Correcta	Total / rubrica	Incorrecto	
Material de informática	07 01 07	08 02 03	160 752,741	73 461,914	45,7
Maquinaria e equipamento	07 01 08	08 02 03	339 830,532	66 808,661	19,7
Total			500 583,273	140 270,575	
Total da despesa realizada			4 734 796,692	161 959,071	3,4

- 46 As incorrecções,⁵⁷ para além de contrariarem o classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril – podendo configurar uma situação de facto e de direito integradora de infracção financeira nos termos do artigo 65º n.º 1 al. b) da Lei 98/97, de 26 de Agosto – desvirtuam a execução orçamental e financeira da RUP.



Subsídios Atribuídos

- 47 Foram pagas despesas⁵⁸ pela RUP respeitantes a encargos das entidades indicadas no [Quadro 9] para as quais a Reitoria tinha aprovado um subsídio anual orçamentado em rubrica de transferências.

Verificou-se, nalguns casos, que o montante de subsídio aprovado constituía meramente o *plafond* para a comparticipação financeira da RUP nas despesas correntes das entidades, em regra de periodicidade mensal.

Quadro 9 – Custos de terceiros contabilizados pela RUP – 2000

Unidade: contos

Entidades Beneficiárias	Valor		Custos pagos
	Subsídio Aprovado	Transferido	
Centro Desportivo Universitário do Porto	63.702 ⁵⁹	63.702	2.495 ⁶⁰
Fundação Ciência e Desenvolvimento (FCD)	11.790 ⁶¹	0	10.728
Instituto de Biologia Molecular e Celular	50.800 ⁶²	9575	31.441
Instituto Superior de Estudos Empresariais	18.000	0	9.071
Total	144.292	73.277	53.735

Fonte: Documentos de despesa, extractos de conta e despachos de atribuição de subsídios

- 48 A integração dos custos de funcionamento de tais entidades como despesas da Reitoria desvirtua a estrutura das despesas desta, sobrevalorizando as respectivas despesas de funcionamento e subvalorizando a componente de subsídios ou transferências.

Tal procedimento, que a RUP reconhece constituir uma prática não recomendável⁶³, embora não altere a situação financeira global do organismo, compromete a correcção ou exactidão dos dados da conta apresentada.

A errada classificação económica pode ainda configurar, em abstracto, uma situação de facto e de direito integradora de uma infracção financeira nos termos do artigo 65º nº 1 al. b) da Lei nº 98/97, por violação do classificador aprovado pelo Decreto-Lei 112/88, de 2 de Abril.

- 49 Apraz registar que, segundo o declarado pela RUP, esta procedeu à correcção destas situações a partir de 2002.

Despesas com Pessoal

- 50 Foi efectuado um pagamento no valor de 475,020 contos, respeitante a honorários por trabalho realizado entre 01/01/2000 e 29/02/2000 sem que existissem um instrumento contratual, nem procedimentos concursais ou de selecção, nem despacho autorizador da despesa que permitisse aferir do enquadramento jurídico da situação.
- 51 Os serviços da Reitoria reconhecem⁶⁴ ter havido uma falha do controlo interno, porquanto não foi alertado de que o contrato anteriormente celebrado entre a RUP e a contratada em questão terminava em 31/12/1999.
- 52 Estando em causa a violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamento das despesas públicas – cf. art. 22º do DL nº 155/92, de 28 de Julho – o caso pode configurar, uma situação de facto e de direito integradora de uma infracção financeira, nos termos do artigo 65º nº1 al. b) da LOPTC.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

53 A análise e conferência da conta de gerência de 2000, da responsabilidade do Conselho Administrativo da RUP, constituído pelos indivíduos identificados supra no ponto (9), permitem concluir que o resultado da gerência foi o que consta do seguinte ajustamento:

Débito		
<i>Saldo da gerência anterior</i>	2 340 174 942\$00	
<i>Recebido na gerência</i>	<u>4 801 897 735\$00</u>	7 142 072 677\$00
Crédito		
<i>Saído na gerência</i>	4 973 422 312\$00	
<i>Saldo para a gerência seguinte</i>	<u>2 168 650 365\$00</u>	7 142 072 677\$00

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conclusões

- 54 A auditoria à conta de gerência de 2000 da Universidade do Porto (Reitoria) consistiu num exame, realizado com base em amostragens, às quantias a débito e crédito da conta de gerência [30] tendo, designadamente, revelado que:
- No mês de Dezembro de 2000, foram requisitados cerca de 290 000 contos quando as necessidades para fazer face às despesas do mês não excediam 31 000 contos (22);
 - Em alguns casos, os títulos de cedência de bens a entidades de direito privado são inexistentes, ou de valor jurídico questionável, ou não prevêem cláusulas de salvaguarda dos activos da RUP, designadamente cláusulas de reversão, cláusulas referentes à extinção, dissolução ou cessação de actividade (37);
 - No que respeita aos investimentos do plano, referentes à renovação do Edifício da Faculdade de Economia, não se respeitou o princípio da anualidade / ano económico (39 e ss.);
 - A contabilização pela Reitoria – nas rubricas CE 07 01 07 e CE 07 01 08 – de equipamento adquirido pela FEUP, contrariando o classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril, desvirtua a execução orçamental e financeira e pode configurar uma situação de facto e de direito integradora de infracção financeira nos termos do artigo 65º nº 1 al. b) da Lei 98/97, de 26 de Agosto (44 e ss.);
 - A contabilização dos subsídios atribuídos a determinadas entidades, como custos de funcionamento da Reitoria, afecta a estrutura da despesa e pode configurar uma situação de facto e de direito integradora de infracção financeira nos termos do artigo 65º nº 1 al. b) da Lei 98/97, de 26 de Agosto (47);
 - Cerca de 475 contos pagos a uma avençada não foram cobertos por contrato adequado nem objecto de despacho autorizador podendo tal ocorrência configurar uma situação de facto e de direito integradora de uma infracção financeira, nos termos do artigo 65º nº1 al. b) da



LOPTC, por violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamento das despesas públicas – cf. art. 22º do DL nº 155/92, de 28 de Julho (50 e ss).

- 55 Exceptuadas as situações referidas no ponto anterior, que não afectam significativamente a validade global da conta, é opinião do Tribunal que:
- a) A conta de gerência da Universidade do Porto reflecte de forma verdadeira e apropriada o resultado da execução orçamental relativa ao ano de 2000.
 - b) A legalidade e regularidade das operações subjacentes foram confirmadas através de exame por amostragem, com a extensão adequada, dos valores das receitas e despesas que integram a conta de gerência.

Recomendações

- 56 Consideradas as Observações e Conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas formula as seguintes Recomendações:
- a) O CA da UP deve passar a comunicar as alterações orçamentais nos prazos legais (25);
 - b) Os demais intervenientes no processo de alterações orçamentais (DGESup e DGO) devem também zelar por uma maior celeridade e disciplina do mesmo (25);
 - c) A UP deve promover o cumprimento das normas constantes da Portaria n.º 794/2000 que aprovou o POCE e das Instruções do Tribunal de Contas publicadas no Diário da República, II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004 (33);
 - d) A UP deve diligenciar, conjuntamente com a DGESup e a DGP, pela transferência dos imóveis do domínio privado do Estado para o património da UP, nos termos do art. 13º do DL nº 252/97, de 26 de Setembro, sob pena de se gerarem atrasos na implementação do POCE, a qual só ficará completa quando todo o património estiver inventariado e avaliado (34);
 - e) A UP deve formalizar a cedência temporária dos bens móveis e imóveis da sua propriedade a outras entidades através de instrumentos jurídicos adequados, de forma a garantir a salvaguarda e o controlo da afectação dos seus activos patrimoniais, deles fazendo constar, entre outras, cláusulas adequadas à protecção da propriedade – cláusulas de reversão, cláusulas referentes à extinção, dissolução ou cessação de actividade da cessionária, particularmente no caso das entidades de direito privado (36); e
 - f) Devem ser implementados procedimentos de controlo que permitam assinalar, com a antecedência necessária, o termo dos contratos de pessoal de forma a evitar situações como a que vai relatada no ponto (50 e ss.).
- 57 No prazo máximo de 6 meses, deverá a RUP informar o Tribunal das medidas tomadas na sequência das recomendações formuladas.

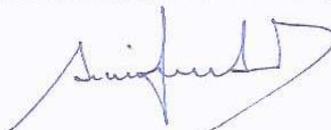
DECISÃO

- 58 Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção e nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprovar o presente relatório.

- 59 O Relatório deverá ser remetido:
- a) À Ministra do Estado e das Finanças e à Ministra da Ciência e do Ensino Superior;
 - b) Ao Presidente da Assembleia da República e à 7ª. Comissão Parlamentar Especializada e Permanente de Educação, Ciência e Cultura;
 - c) Ao Conselho Administrativo da UP na pessoa do Presidente – o Reitor da Universidade – e aos responsáveis pela gerência de 2000;
 - d) Ao Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do art. 57º nº1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- 60 Nos termos do Decreto-Lei nº. 66/96, de 31 de Maio, são devidos emolumentos, por parte da RUP, no montante de 8 317,47€.
- 61 Após a entrega do relatório às entidades referidas deverá o mesmo ser divulgado pelos meios de comunicação social e pela Internet;

Aprovado, em Subsecção da 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2004.

O JUÍZ CONSELHEIRO RELATOR,



(Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,



(José de Castro de Mira Mendes)



(Carlos Manuel Botelho Moreno)



Tribunal de Contas

NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO

- ¹ Compreendia então 3 Faculdades (Faculdades de Ciências Matemáticas, Físico-Químicas e Histórico-Naturais e a de Medicina). Foi expandindo as suas áreas de intervenção, criando novas unidades de ensino, contando hoje com 14 Faculdades: Arquitectura, Belas Artes, Ciências, Ciências do Desporto e de Educação Física, Ciências da Nutrição e Alimentação, Direito, Economia, Engenharia, Farmácia, Letras, Medicina, Medicina Dentária, Psicologia, Ciências da Educação e ainda o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.
- ² Instituto Arquitecto José Marques da Silva e Escola de Gestão do Porto.
- ³ Orfeão Universitário do Porto, Teatro Universitário do Porto e Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP).
- ⁴ Cf. Estatutos homologados pelo DN (ME) nº 73/89, DR IS de 4/8/89. Os actuais estatutos da UP (homologados pelo DN nº 23/2001 do ME, publicado no DR I Série – B, de 17/5/2001) que introduziram algumas alterações prevêem, entre outros, os seguintes fins: *“Formação humana, cultural, científica, ética e técnica; Realização da investigação científica e a criação cultural; Conservação e divulgação dos conhecimentos, das obras de cultura; Cooperação com as diversas instituições, grupos e actores do seu meio social ambiente, numa perspectiva de valorização recíproca, através, quer da investigação aplicada quer da prestação de serviços; Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras; Contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos; Prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca”*.
- ⁵ Este estatuto autonómico, particularmente vasto, tem consagração Constitucional (art. 76º nº 2 da CRP) e está vertido no art. 3º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro – Lei de autonomia universitária (cf. art. 3º dos Estatutos da UP - DN nº 73/89, publicado no DR, I Série de 4/8/89 e DN nº 23/2001, publicado no DR, I Série B de 17/5/2001).
- ⁶ São membros do Senado por inerência o Reitor; os Vice-Reitores; os Presidentes dos Conselhos Directivos, Científicos e Pedagógicos e das Associações de Estudantes das Faculdades; O Administrador ou funcionário de categoria mais elevada; o Vice-Presidente dos Serviços de Acção Social. (art. 22º dos Estatutos).
- ⁷ O CA é composto pelo reitor, 2 vice-reitores, 1 administrador, um funcionário e um aluno eleitos pelos seus pares no Senado.
- ⁸ Foram dadas respostas aos diversos pontos do Relato em momentos diferentes (cf. ofº nº DSAFP.44.10509, de 2/3/2004 da RUP).
- ⁹ Nos termos dos art. 10º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro e 33.º nº 2 dos actuais Estatutos, constituem receitas da Reitoria da UP, as dotações orçamentais, os saldos de gerência e as receitas próprias resultantes de vendas, prestações de serviços, juros, subsídios, doações e heranças.
- ¹⁰ Valores confirmados com as certidões emitidas pelas 11.ª e 14.ª Delegações da DGO (OE e PIDDAC), pelas autorizações de pagamento emitidas pelo Gestor do PRODEP e pelos ofícios de informação de transferências da DGT; foram confirmados os respectivos créditos nas contas bancárias da Universidade.

- 11 Conforme resulta da conjugação do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei 155/92 com as disposições contidas nos sucessivos Decretos-lei de Execução Orçamental incluindo o referente ao OE 2000 (cf. artigo 2.º do DL n.º 70-A/2000, de 5/5).
- 12 Os arts 3.º e 4.º do Decreto-Lei definem os procedimentos a seguir para o processamento das receitas próprias através de Contas de Ordem: a sua entrega nos cofres do Tesouro; a inscrição dessas verbas no orçamento da receita e da despesa de cada Ministério em nome do respectivo serviço ou fundo autónomo; a autorização das requisições de fundos pela competente delegação da DGO, após verificação do duplo cabimento, etc.
- 13 Os últimos Pareceres do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado (1998 a 2001) têm vindo a realçar que o regime de *Contas de Ordem* não abrange um número significativo de fundos e serviços autónomos, deixando de transitar pelos cofres do Tesouro as respectivas receitas próprias. Por consequência, as delegações da DGO controlam apenas parcialmente a utilização de receitas próprias contrariando o previsto no Decreto-Lei n.º 459/82.
- 14 Na sua resposta à questão suscitada veio a entidade auditada aduzir que “*As Universidades integram a administração pública autónoma do Estado pelo que o n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 459/82 não se lhes aplica. Por outro lado, de acordo com o DL 252/97 de 26 de Setembro, as universidades podem depositar em qualquer instituição bancária as receitas próprias que arrecadam e geri-las anualmente através dos respectivos orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos*” (cf. ponto 9) do of.º n.º DSAFP.04.1263, de 18/2/2003).
- 15 Sobre esta matéria a DGO veio declarar que “*(...) procedeu à inscrição em Contas de Ordem no Orçamento do Estado para 2000 das verbas que, de acordo com o orçamento privativo remetido pela UP, estariam sujeitas àquele regime, de acordo com a legislação em vigor, tendo oportunamente informado a instituição desse facto*” (cf. ponto 1 do Of.º n.º 74/7, de 14/2/2003).
- 16 Cf. ofícios n.ºs DSAFP 44.11181 de 2004-03-24 ponto B 5 e DSAFP 44.11392, de 2/4/2004 notas finais II a IV.
- 17 A disposição final contida no artigo 91.º da nova Lei 91/2001, de 20.8 (LEOE), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/8, vem admitir a possibilidade de as Universidades e as suas unidades orgânicas disporem de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos estabelecidos nas respectivas leis de autonomia e legislação complementar. Mais uma vez se remete para a LAU e legislação complementar, quadro legal que, como referimos, no seu actual estágio de desenvolvimento, não faz afastar a disciplina orçamental e financeira geral. Também na proposta de Lei da Autonomia Universitária, no texto que se encontra actualmente em discussão na especialidade, não existe um tratamento específico da autonomia universitária, na vertente financeira.
- 18 Cf. art. 8.º n.º 2 da Lei n.º 108/88.
- 19 Os saldos finais de 2000 somaram: OE – 390 548,170 contos e RP – 262 988,364 contos.
- 20 Cf. no mesmo sentido art. 44.º n.ºs 3 e 4 da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto – LEOE.
- 21 Cf. Ofício n.º DSAFP.04.1263, de 18/2/2003 ponto 12.
- 22 Cf. Ofício n.º DSAFP 44.11181, de 2004-03-24 e ofício n.º DSAFP 44.11392, de 2004-04-02, em ambos o ponto 6.
- 23 Prazo de 8 dias nos termos do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95 de 15 de Abril.



Tribunal de Contas

- ²⁴ Esta Direcção-Geral informou que pelo cronograma se notava que os maiores períodos de tempo decorreram após a intervenção directa da DGESup e que o maior período de tempo em que esta Direcção-Geral esteve na posse dos processos – desde a recepção da UP até ao envio para o GEF, o que inclui no meio o envio ao SEES, para autorização da alteração – foi de um mês e uma semana.
- ²⁵ A UP referiu sobre o assunto que “*Todas as alterações orçamentais efectuadas no decurso de 2000 eram da competência do Reitor. Assim, a remessa às entidades competentes das alterações efectuadas foram, nos termos da Lei, apenas para comunicar e não para obter homologação, decisão ou autorização*” e acrescentou ainda que “*Por lapso (...) não se comunicou às entidades competentes no prazo fixado no n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95 a 4.ª alteração ao Orçamento autorizada nos termos da Lei, pelo Reitor (n.º 4 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95)*”. “*(...) houve um problema no sistema informático que implicou um atraso do fecho de contas, razão pela qual só em 28 de Junho de 2001 se apresentou a conta de gerência no TC*”.
- ²⁶ O TC no seu relatório de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2001 – Relatório n.º 22/03 – 2.ª Secção – afirma a este propósito, que não foi atingido o grau de implementação da norma constante do n.º 2 do art. 2.º do Regime da Tesouraria do Estado dado que somente 5% das entidades cumpriram o disposto na RCM n.º 45/2000, publicada no DR I Série B de 2/6/2000.
- ²⁷ Cf. artigos 1.º n.º 1, 2.º n.º 1 al. b) e n.º 2 e 51.º n.º 2 do Regime da Tesouraria do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho).
- ²⁸ Das diligências efectuadas pela DGT salienta-se: o envio de um ofício em 5 de Dezembro de 2000 contendo, em anexo, impressos, um ofício-circular, de 25 de Setembro de 2002, sobre a RCM 115/2002 e a realização de uma acção de formação no Porto para a Universidade e respectivas Faculdades, no dia 7 de Outubro de 2002. A UP veio alegar que esta informação não é totalmente correcta e afirma: “*A DGT realizou uma acção de formação solicitada e promovida pela RUP, no auditório da RUP e destinada a todas as Unidades Orgânicas da UP, no sentido de ensinar os futuros utilizadores do home banking do tesouro como tal funcionária, não tendo havido qualquer formação nas faculdades como é referido*”. (cf. ofício da UP n.º DSAFP 44.11181 de 2004-03-24).
- ²⁹ Entretanto, no último trimestre de 2002, o CRUP propôs ao Governo a elaboração de um protocolo com a DGT que acautelasse o cumprimento dos objectivos da RCM n.º 115/2002 sem pôr em causa a legislação referente à Autonomia Universitária, nomeadamente a Lei n.º 108/88 e o Decreto-Lei n.º 252/97. Segundo o CRUP, a preparação deste protocolo teve o adequado seguimento no plano técnico, tendo sido, no entanto, inviabilizado pelo Governo quanto à inclusão dum ponto prévio que salvaguardava a referida autonomia, com base nos considerandos de ordem jurídica contidos no parecer do Professor Marcelo Rebelo de Sousa.
- ³⁰ A DGT forneceu todos os extractos da UP, com a respectiva movimentação, desde 1 de Maio de 2001 (primeiro mês após a abertura da conta) até 30 de Dezembro de 2002. A partir de Dezembro de 2002 os vencimentos passaram a ser pagos através da conta na DGT.
- ³¹ O artigo 9.º do DL n.º 252/97, de 26/9 permite às Universidades depositarem as receitas próprias em qualquer instituição bancária e geri-las anualmente. Mas, apenas as receitas próprias provenientes de propinas relativas a formação complementar (Pós-graduações, Mestrados, etc. ...) e os respectivos saldos anuais. Todas as demais receitas (provenientes do OE, do pagamento de propinas pela formação inicial, dos saldos de conta de gerência provenientes das dotações do OE) não estariam isentas do regime da tesouraria do Estado. Mas, mesmo relativamente às primeiras, o DL 191/99, diploma posterior, contém uma disposição idêntica à do art. 2.º do DL n.º 252/97, estabelecendo a prevalência das suas normas sobre quaisquer disposições gerais ou especiais. Para além disso, o DL 191/99 foi produzido ao abrigo de autorização legislativa da AR (art. 198.º n.º 1 al. b) da CRP) o que não acontece com aquele outro diploma legal que desenvolve (parcialmente) o regime da LAU.

Assim, as Universidades, tal como os restantes SFA, estão sujeitas – a partir de 2002 – ao actual Regime de Tesouraria do Estado.

³² Cf. ofício nº DSAFP.04.1263 da RUP, de 18/2/2003, ponto 10).

³³ Cf. ponto 18 do Relato sobre o argumento relativo ao estatuto de autonomia das Universidades.

³⁴ Cf. ofício nº DSAFP.04.1263 da RUP, de 18/2/2003, ponto 30).

³⁵ Conforme consignado no art. 14.º nº2 da Lei n.º 8/90 (Bases da Contabilidade Pública).

³⁶ A RUP vem aduzir o seguinte “*Confirmamos o referido no Relato (entenda-se o remetido para contraditório) (...) quando se afirma que “os registos das operações financeiras em contabilidade patrimonial são ainda muito incompletos”. Quanto aos adjectivos utilizados para caracterizar os registos e os outputs das aplicações informáticas “muito deficientes” e “não são fiáveis” estarão correctos na perspectiva de serem muito insuficientes para poderem permitir fazer análises e prestar contas nos termos da Portaria 671/2000 (POC Educação). Pensamos que os poucos dados existentes são fiáveis e estão correctos” (intercalado nosso). Cf. ponto 9 do ofício n.º DSAFP 44.11392, de 2004-04-02.*

³⁷ Designadamente as contas de clientes e de fornecedores.

³⁸ Observando as “*Instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços autónomos com contabilidade orçamental*”, publicadas no DR nº 261, I Série, de 13 de Novembro de 1985.

³⁹ Com conhecimento ao Ministro das Finanças e à DGESup.

⁴⁰ Alegando serem os “*...prazos absolutamente impraticáveis...*” por “*razões jurídico-administrativas, materiais e de recursos humanos...*”

⁴¹ Sob a epígrafe “*Custos de implementação vs. Retorno*” refere-se “*A maior eficiência que se irá obter na gestão dos recursos, irá permitir, como foi referido, poupanças, mas para o futuro; Porém, no imediato e face à dimensão do conjunto de acções a desenvolver, com forte recurso ao outsourcing, a novos equipamentos e sistemas informáticos, para além da indispensável formação e eventual reforço do pessoal, habilitado nas áreas contabilístico-financeiras, vai implicar um volume avultado de recursos financeiros que o orçamento da Universidade para 2001 não contempla. Assim, espera-se que seja dada expressão concreta ao previsto no número 5 do artigo 6º da Portaria 794/2000.*”

⁴² Cf. ponto 33) do ofício da RUP nº DSAFP.04.1263, de 18 de Fevereiro de 2003.

⁴³ Cf. ponto 10 do ofício da RUP n.º DSAFP 44.11392, de 2004-04-02.

⁴⁴ Instrução nº 1/2004 – 2ª Secção – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP - aprovado pelo D.L. nº. 232/97, de 3/9) e planos sectoriais – (POC-Educação aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20/09, POCMS aprovado pela Portaria nº. 898/2000, de 28/9 e POCISSS aprovado pelo D.L. nº. 12/2002, de 25/01).

⁴⁵ Os que ficaram na Reitoria e os que foram para as unidades orgânicas (Faculdades) e para os centros de investigação.

⁴⁶ Nos termos do número 3 do art. 13º do Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro que a seguir se transcreve:



Tribunal de Contas

“1. Integram o património de cada universidade os imóveis por estas adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor daquela lei.

2. São transferidos para o património das universidades os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, lhes tenham sido cedidos ou entregues e que se encontrem efectivamente afectos ao desempenho das suas atribuições e competências.

3. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, deverá ser elaborada, para cada universidade, uma listagem dos imóveis que reúnam as condições nele previstas, a qual será sujeita a aprovação, por despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e da Educação.

O disposto no número 1 bem como o despacho referido no número 3. constitui título bastante para o registo do direito de propriedade dos imóveis neles referidos a favor de cada universidade.”

⁴⁷ A UP informou que o resultado do levantamento efectuado foi remetido aos Ministros da Educação e das Finanças em 26 de Junho de 1998, não tendo sido obtido qualquer feedback sobre o assunto. Acrescentou que *“Em 14 de Setembro de 1999 entregou actualização de documentação.” “A 16 de Janeiro de 2001 foram entregues novas actualizações” à DGP.* Esta, por seu turno, veio elucidar este Tribunal informando: *“...a Universidade do Porto remeteu, em 19/10/2001, a listagem dos imóveis que pretende que integrem o seu património... Considerando o elevado número de imóveis constantes da listagem remetida e face à necessidade de averiguar se os bens em questão estão ou estiveram a ser utilizados, efectivamente, no desempenho das atribuições da Universidade tem esta Direcção-Geral procedido, através dos seus Serviços Regionais, a um levantamento da situação de cada um dos prédios.”* informou ainda a DGP que *“(...) imóveis constantes da listagem não estão, nem nunca estiveram a ser utilizados pela Universidade... Também de acordo com os requisitos, os imóveis a transferir deverão estar registados a favor do Estado, o que relativamente a alguns não se verificava, pelo que está esta Direcção-Geral a proceder aos registos em falta. Face ao exposto, não é ainda possível prever uma data para efectivar a transferência em causa”*. (cf. ponto 29 do ofício n.º DSAFP.04.1263, de 18/2/2003 e ofício n.º DSAFP 44.11392, de 2004-04-02, ponto 11) ambos da RUP e ainda o of.º n.º 2428, de 27/2/2003 da DGP.

⁴⁸ Sobre estas questões a UP informou que *“A cedência às instituições de direito privado tem sido feita através de contratos de comodato”* e que *“A salvaguarda dos bens cedidos tem sido assegurada através, quer da introdução de cláusulas específicas nos contratos, quer de relatórios de inventariação de material feitos com frequência sob a responsabilidade de técnicos superiores e/ou docentes e investigadores.”* *“O POC-P e o POC-E nunca foram completamente implementados, por outro, o trabalho de inventariação e valorização dos bens móveis e imóveis ainda não está concluído.”* *“No entanto, constam do inventário apresentado com a conta de gerência da Reitoria. Quanto aos bens cedidos a outras entidades, logo que sejam celebrados os respectivos autos de cedência e completada a implementação do POC-E serão contabilizados de acordo com as regras da contabilidade patrimonial, tendo-se em atenção o princípio da substância sob a forma”*. (cf. ponto 27 do ofício da RUP n.º DSAFP.04.1263, de 18/2/2003 e ponto 12) do ofício da RUP n.º 4411392, de 2/4/2004).

⁴⁹ Cf. ponto 13 do ofício n.º DSAFP 44.10911 de 2004-03-12.

⁵⁰ Relativos à execução da empreitada *“Renovação parcial do material de revestimento dos pavimentos da Faculdade de Economia”*, com uma verba inscrita em PIDDAC 1999 que veio a ser recebida apenas em 2000.

⁵¹ A RUP veio dizer, em sede de contraditório, que não procederam à alteração orçamental porque *“... apesar de poder ser tecnicamente mais correcta iria ser mais demorada e mais dispendiosa...”*. Cf. Ofício n.º DSAFP 44.10911, 2004/03/12.

- 53 Contas D.O. nºs 10552605 – saldo de 3363,06 Euros e 3080554636 – saldo 159102,80 PTE.
- 54 Ofício n.º DSAFP 44.10911 de 2004-03-12: “A conta D.O. nº 10552605 existente na Agência de Campo Alegre do BCP, não é da Reitoria da Universidade do Porto mas do IBMC”.

Em nota de pé de página os responsáveis acrescentam, relativamente à passagem transcrita, o seguinte:

Foi possível apurar, junto do gerente da Agência Campo Alegre do BCP, o seguinte:

- Na ficha da conta consta o NIF da Reitoria quando devia constar o do IBMC, pelo que se torna necessário alterar a respectiva ficha bancária;

- Quem pode movimentar esta conta são pessoas ligadas ao IBMC, a saber: Cláudio Cariola; Francisco José Amorim Carvalho Guerra; Alexandre Quintanilha; Roberto Salema Ribeiro; Manuel Alexandre Teixeira Silva. Quer o IBMC, quer o BCP já foram alertados para procederem à rectificação do erro, o que será feito a muito curto prazo.

- 55 Ofício n.º DSAFP 44.10911 de 2004-03-12: “...A conta D.O. nº 3080554636, existente na Agência dos Aliados do BCP, é pertença da RUP e está relacionada com um legado do Dr. Jaime Rios de Sousa. Esta conta foi aberta em 1976, e apenas podia ser movimentada pelo Reitor de então – Professor Armando Matos – e por uma antiga tesoureira – (já aposentada)”. Em nota de pé de página acrescentam os responsáveis “O Professor Armando Matos deixou as funções de Reitor em 1/08/1981 e a Tesoureira D. Olívia Neto aposentou-se em 1/03/1990. Assim esta conta não pôde ser movimentada no período de 1990 a 2001, ano em que se procedeu à sua regularização.” Na nota pé de página seguinte pode ler-se ainda: “Pelo que foi possível apurar, esta situação não era do conhecimento dos elementos dos Conselhos Administrativos nem dos tesoureiros que assumiram funções posteriormente à aposentação da D. Olívia Neto, razão pela qual não foi incluída na conta de gerência de 2000 nem em qualquer outra gerência de anos anteriores.”
- 56 A aquisição foi financiada pelo PIDDAC/FEDER /PRODEP, tendo a FEUP cuidado da elaboração de todo o processo administrativo e financeiro.
- 57 A UP reconheceu os erros de classificação indicados tendo esclarecido: “O equipamento das novas instalações da Faculdade de Engenharia é adquirido pela Reitoria e pela Faculdade de Engenharia. O acordo celebrado com a FEUP estabelece que quando a RUP recebe as verbas de FEDER correspondentes as entrega à FEUP. Ao efectuar o registo da transferência das verbas para a FEUP este reembolso foi classificado erradamente nas rubricas 07.01.07 e 07.01.08, quando deveria ter sido na rubrica 08.01.03. Importa salientar que os equipamentos correspondentes estão inventariados na FEUP e não na Reitoria, existindo um desfásamento, neste aspecto, entre o inventário destes serviços e a conta de gerência do ano em apreço.” Cf. nº 16 do ofício n.º DSAFP 44.10911 de 2004-03-12.
- 58 Foram cabimentadas, registadas e pagas em rubricas orçamentais próprias CE – 02 02 06 – consumos de secretaria, CE – 02 03 01 – encargos das instalações, CE – 02 03 06 – comunicações, CE – 02 03 08 – representação dos serviços e CE – 02 03 10 – outros serviços.
- 59 Com base num protocolo assinado em 28/2/2000 entre a UP e o CDUP, foi atribuído pelo Reitor da UP um subsídio de 5 mil contos/mês em 2000. Este subsídio constitui o principal garante do pagamento dos custos inerentes à realização das actividades complementares da formação escolar contidas nos fins gerais e específicos da UP. Foram atribuídos ainda durante a gerência dois outros subsídios que perfizeram o montante indicado.
- 60 Relativas a monitorização de diversas actividades desportivas (2 410 contos) e electricidade (cerca de 85 contos).



Tribunal de Contas

⁶¹ O CAUP celebrou um contrato de comodato com a UP e a FCD, em que esta se compromete a entregar ao CAUP, a título gratuito, parte do imóvel denominado “Edifício do Planetário” e a UP suportará os custos de utilização inerentes à área utilizada pelo centro. Em 2 de Janeiro de 2000 foi atribuído ao CAUP um subsídio de 11 790,491 contos.

⁶² O IBMC tem um contrato de comodato celebrado com a UP segundo o qual esta lhe cede a título gratuito um imóvel de que é proprietária, expressando a respectiva cláusula 6 que: “*As obrigações e encargos, tais como impostos e despesas inerentes à manutenção, utilização e conservação do imóvel serão partilhadas pela AIBMC e UP de acordo com as verbas que esta possa disponibilizar, anualmente para este fim*”. O Reitor atribuiu-lhe, em 2000, 50 mil contos por conta das verbas de investigação do Cap. 1 Div. 01.

⁶³ “*Efectivamente, em algumas situações, a Reitoria contabilizou como despesas da sua estrutura despesas que deveriam ter sido contabilizadas como subsídios, empolando as primeiras e diminuindo as segundas, desvirtuando a sua estrutura de custos. Esta prática sempre foi seguida até ao ano de 2001 tendo sido corrigida a partir de 2002. Em outros casos atribuiu subsídios, que contabilizou como tal, exigindo contudo comprovativos das despesas, comprovativos esses que ficaram junto aos documentos meramente para efeitos de controlo*”.

“*Até finais de 1999, o CDUP era um órgão circum-escolar da U.P., tendo-se transformado, nessa altura, em associação. Por esse motivo, durante parte do ano de 2000, as facturas ainda vinham com o número de contribuinte da Reitoria pelo que não foram contabilizadas como subsídios.*”

“*As despesas relacionadas com os custos de utilização das instalações são suportadas pela Reitoria conforme contrato de comodato oportunamente celebrado (...). Pensamos que o único facto a apontar será o da contabilização das despesas, ou seja, subsídios não contabilizados como tal. Este procedimento, porque era errado, já foi corrigido.*”

“*As despesas relacionadas com o Instituto de Biologia Molecular e Celular (AIBMC) foram autorizadas a título de subsídio (...). As facturas deveriam servir apenas para controlo. Por erro dos serviços, foram contabilizadas como despesas da Reitoria e não como subsídio, conforme consta do despacho.*”

⁶⁴ Cf. Ofº do Administrador da UP nº DSAFP – 32 – 08529, de 12/12/2003.



ÍNDICE DOS ANEXOS

QUADRO DAS EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	37
ANEXO I – Emolumentos	39
ANEXO II – Respostas em contraditório.....	41



Tribunal de Contas

QUADRO DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

PONTO DO RELATÓRIO	FACTO	RESPONSÁVEIS	NORMA VIOLADA	INFRACÇÃO	DOC. DE SUPORTE
44	Contabilização pela RUP de 140 270,575 contos nas rubricas CE 07.01.07 – Material de informática (73.461.914\$00) e CE 07.01.08 – Maquinaria e equipamento (66.808.661\$00) destinado à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) cuja contabilização devia ter sido efectuada na rubrica CE 08.02.03 (transferências de capital – Administrações públicas – serviços autónomos).	Conselho Administrativo: Reitor <i>José Ângelo Mota Novais Barbosa</i> Vice-Reitor <i>José Alberto Nunes Ferreira Gomes</i> Vice-Reitora <i>Maria da Graça Lisboa Castro Pinto</i> Vice-Reitor <i>Daniel Filipe Lima Moura</i> Director Serviços <i>Arnaldo António Gomes de Azevedo</i>	Mapa anexo ao DL nº 112/88, de 2 de Abril com classificação económica	Artigo 65º, nº 1, al. b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto	Separador I
47	Pagamento pela RUP, como despesa própria, de encargos das entidades de direito privado, abaixo indicadas, para os quais a Reitoria tinha aprovado um subsídio anual. Os valores pagos deviam ter sido contabilizados como Transferências – Instituições particulares . <i>CDUP</i> 2.495 contos <i>FCD</i> 10.728 contos <i>IBMC</i> 31.441 contos <i>ISEE</i> 9 071 contos	Idem	Mapa anexo ao DL nº 112/88, de 2 de Abril com classificação económica	Artigo 65º, nº 1, al. b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto	Separador II
50	Pagamento de serviços prestados por Susana Carla Amorim, no montante de 475,020 contos, sem que existissem um instrumento contratual, nem procedimentos concursais ou de selecção, nem despacho autorizador da despesa.	Idem	DL nº 155/92, de 28 de Julho artº 22º	Artigo 65º, nº 1 alínea b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto	Separador IV



Tribunal de Contas

ANEXO I – Emolumentos

EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(art. 9º do D.L. n.º 66/96, de 31 de Maio)

Departamento de Auditoria V	Proc.º n.º 17/01 – Audit	
Entidade fiscalizada: Reitoria da Universidade do Porto	Relatório n.º __/2004	
Entidade devedora: Reitoria da Universidade do Porto	Regime jurídico: AA	<input type="checkbox"/>
	AAF	<input checked="" type="checkbox"/>

Unidade: euros

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard (2)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial.....				
Acções na área da residência oficial.....				
1% s/Receitas Próprias			831 747,45	8 317,47
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				8 317,47
Emolumentos a pagar.....				8 317,47

a) Cf. Resolução n.º 4/98-2ª S

Emolumentos máximos (15 516,50 €) correspondem a 50 vezes o VR – valor do índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado anualmente por portaria (nº 5 do art. 9º do RJETC). Em 2004 o índice é de 330,33 €, de acordo com a Portaria nº 205/2004, de 3 de Março, o qual se tem mantido inalterado desde 2001.

Emolumentos mínimos (1 551,65 €) correspondem a 5 vezes o VR (nº 5 do art. 9º do RJETC)

A Coordenadora da Equipa de Auditoria

(Maria da Conceição de Oliveira Lopes)



ANEXO II – Respostas em contraditório



Tribunal de Contas

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Porto, 3 de Março de 2004

Assunto: AUDITORIA FINANCEIRA À UNIVERSIDADE DO PORTO

Exm.º Senhor Director-Geral:

Em resposta ao ofício n.º 02219, datado de 23 de Fevereiro de 2004, Vossa referência: Proc.º n.º 17/01 Audit – DA V, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª de que a resposta ao conteúdo do mesmo será conjunta e elaborada pela Reitoria da Universidade do Porto, conforme fotocópia anexa do ofício assinado pelo Reitor da Universidade do Porto, datado de 2 de Março de 2004, com a referência DSAFP.44.10509.

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Lisboa Castro Pinto

Maria da Graça Lisboa Castro Pinto
Rua Corte Real, 281
4150-235 Porto

Anexo: fotocópia do ofício supramencionado assinado pelo Reitor da Universidade do Porto

DTTC 04 03 04 06558



Reitoria
da Universidade do Porto

Direcção de Serviços de
Administração Financeira e Patrimonial

Rua D. Manuel II Telefone
4050-345 Porto 22 607 35 00, 22 607 61 20
ou
Apartado 4211 Fax
4003-806 Porto 22 609 87 73

Ex.mo. Senhor
Juíz Conselheiro Ernesto Cunha
Vice- Presidente do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, nº 65
1050-189 LISBOA

v. referência	v. comunicação	n. referência	data
		DSAFP.44.10509	Porto, 2 de Março de 2004

assunto Auditoria Financeira à Universidade do Porto

Acusamos recepção do ofício nº 02217. Em reunião convocada para o efeito entre os membros do Conselho Administrativo, entenderam estes dar a resposta em conjunto, a qual será elaborada pela Reitoria da Universidade do Porto.

Apresento a V. Ex.^a os meus cumprimentos.

O Reitor,

(José Novais Barbosa)



Tribunal de Contas



Reitoria
da Universidade do Porto

Direcção de Serviços de
Administração Financeira e Patrimonial

Rua D. Manuel II
4050-345 Porto
ou
Apartado 4211
4003-806 Porto. Telefone
22 607 35 00, 22 607 61 20
Fax
22 609 87 73

Ex.mo. Senhor
Juiz Conselheiro Ernesto Cunha
Vice- Presidente do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, nº 65
1050-189 LISBOA

Do DAE
WFS na
classif
UP

v. referência

v. comunicação

n. referência

data

DSAFP.44.10509

Porto, 2 de Março de 2004

assunto Auditoria Financeira à Universidade do Porto

Acusamos recepção do ofício nº 02217. Em reunião convocada para o efeito entre os membros do Conselho Administrativo, entenderam estes dar a resposta em conjunto, a qual será elaborada pela Reitoria da Universidade do Porto.

Apresento a V. Ex.^a os meus cumprimentos.

O Reitor,

(José Novais Barbosa)

DETC 04 03*04 06450



Reitoria da Universidade do Porto

Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial

Rua D. Manuel II 4050-345 Porto ou Apartado 4211 4003 806 Porto

Telefone 22 607 35 00, 22 607 61 20 Fax 22 609 87 73

Ex.mo. Senhor Juiz Conselheiro Ernesto Cunha Vice- Presidente do Tribunal de Contas Av. Barbosa do Bocage, nº 65 1050-189 LISBOA

Handwritten notes: Juiz do Conselho cont. med. do T. de C. - ao Cad. D. A. V.

v. referência | v. comunicação | n. referência | data
DSAFP.44.10642 | Porto, 5 de Março de 2004

assunto Auditoria Financeira à Universidade do Porto

Acusamos a recepção do officio sem referência datado de 2 de Março de 2004 relativo à observação 19 do relato da auditoria financeira à Universidade do Porto (Reitoria) – Gerência de 2000 e informamos que os membros do Conselho administrativo entenderam dar uma resposta em conjunto, a qual será elaborada pela Reitoria da Universidade do Porto.

Apresento a V. Ex.ª os meus cumprimentos.

O Reitor,

(José Novais Barbosa)

DETC 10 03 04 07163



Tribunal de Contas



Ex.ª Sra.
da Universidade do Porto

Administrador

Porto, 12 de Março de 2004
ou
Ass.ª Sra.ª da Universidade do Porto

Tel. 22 607 35 00 - 22 607 35 94
Fax
22 609 87 36

Ex.ª Sra.
Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas
Dr.ª Maria da Conceição Oliveira Lopes
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

v. referência v. comunicação n. referência data
Proc.º nº 17/01 Audit – DA V DSAF 244.109M 2004.03.12

Assunto

Auditoria Financeira à Universidade Do Porto

Por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ernesto Cunha, Vossa Excelência notificou os membros do Conselho Administrativo em funções durante a gerência do ano de 2000 do Relato da Auditoria Financeira à Reitoria da Universidade do Porto (RUP) para *"querendo, se pronunciarem até ao dia 12 do mês de Março, sobre os factos e situações dele constantes, confirmando-os ou infirmando-os, (...)".*

Os membros do referido Conselho Administrativo optaram por dar uma resposta conjunta, como já tiveram a oportunidade de comunicar a Vossas Excelências, e solicitaram-me a coordenação dessa resposta, o que farei com gosto.

Nas conclusões do Relato da Auditoria Financeira, a equipa responsável pela auditoria refere que o *exame feito, numa base de amostragem, permite concluir, "com um grau de segurança aceitável":*

- Quanto à fiabilidade da conta de gerência *"que a mesma não contém distorções materialmente relevantes"* pelo que, em sua opinião, *"apresenta de forma verdadeira e apropriada, nos seus aspectos materialmente relevantes o resultado da execução orçamental no ano de 2000".*
- Quanto à legalidade e regularidade das operações, o exame feito permitiu-lhes *"concluir pela legalidade e regularidade financeira das transacções subjacentes à conta de gerência".*
- *"Sem afectar a opinião expressa"* a equipa responsável *chama a atenção para as situações relatadas nos pontos 13 a 18, através de uma ênfase.*

Apesar da ênfase não afectar a opinião positiva dos responsáveis pela auditoria os pontos aí referidos são, naturalmente, os que lhe suscitaram maior atenção.

Por essa razão, e atendendo ao curto espaço de tempo concedido para responder aos diversos pontos do Relato da Auditoria Financeira, venho solicitar, em nome os membros do Conselho Administrativo, alguns dias mais para reflectir sobre os restantes pontos.

Relativamente aos pontos 13 a 18, abaixo se comentam algumas das observações, opiniões, constatações e questões aí levantadas, assim como alguns dos juízos formulados, observando a numeração constante do Relato de Auditoria Financeira.

D- Fiabilidade das contas

13 - Nos termos art.º 47 do Decreto-Lei 155/92 de 28 de Julho¹ as receitas indicadas no cap.1 div.2 são constituídas por dois tipos:

1. **Receitas Próprias** – constituídas pelas receitas resultantes da sua actividade operacional, de rendimentos e alienação de bens, da constituição de direitos sobre bens, doações, heranças ou legados e de outros rendimentos atribuídos por lei ou contrato (classificações económicas: 03.01.00, 04.04.00, 06.03.00 e 06.04.00);
2. **Outras Receitas** - constituídas pelas restantes receitas, tais como participações, dotações, transferências e subsídios do OE, Orçamento da Segurança Social ou de outras entidades (classificações económicas: 05.01, 05.02.03, 05.03.00, 05.04.00, 05.06.00, 05.07.00, 05.08.00, 06.02.00 e 14.00.00).

As receitas indicadas no cap.1 div.2 das Contas de Gerência da RUP, nomeadamente a do ano de 2000, por serem constituídas, exclusivamente, pelos dois tipos de receitas antes referidas, não são "Contas de Ordem / Receitas Próprias", como por lapso de dactilografia é referido na Conta de Gerência de 2000, mas sim "Receitas Próprias / Outras Receitas".

Chama-se a atenção de que a enumeração/decomposição das diversas rubricas das "Receitas Próprias / Outras Receitas" tem sido feita em função da classificação orgânica e por ordem crescente da sua classificação económica, não estando desstringido, por isso, o que são Receitas Próprias e o que são Outras Receitas.²

Efectivamente, como é referido, o montante total do cap.1 div.2 é de 489.799 contos, sendo 145.986 contos de receitas próprias e o remanescente, no montante de cerca de 345 mil contos, de outras receitas.

A ser certo o referido, como pensamos, não podemos subscrever o último parágrafo do Relato da Auditoria Financeira referente a este ponto, pois parece haver apenas um erro de dactilografia.³

¹ Com o Regime de Administração Financeira do Estado, regulado pelo DL n.º 155/92, finalizou-se a arquitectura legislativa de Reforma Orçamental e da Contabilidade Pública, iniciada com a revisão das bases contidas nos novos artigos 103º a 110º da Constituição e prosseguida com as Leis de Bases de Contabilidade Pública (Lei 8/90 de 20 de Fevereiro) e de Enquadramento do Orçamento do Estado (Lei 6/91 de 20 de Fevereiro).

² A RUP desconhece que haja algum normativo legal que recomende uma disposição distinta da que tem sido adoptada, como por exemplo agrupar Receitas Próprias com o respectivo sub total e Outras Receitas igualmente com sub total. Porém, se tal constituir uma recomendação do Tribunal de Contas, poderemos passar a fazê-lo dessa maneira. Se não o for, em função do critério da consistência, manteremos a metodologia que tem vindo a ser seguida.

³ Por outro lado, a identificação de todas as receitas constantes do cap.1 div.2 (quer sejam receitas próprias, quer sejam outras receitas) está feita através da respectiva classificação económica e de acordo com o DL n.º 155/92. Com tal identificação não vemos que se possa concluir, como é feito, haver uma "incorrecta escrituração da conta de gerência que rebira transparência e pode induzir em erro quanto à origem da receita e à verdadeira execução orçamental (...).

M



14 - Conforme resulta da nota nº 36 ⁴, em 1999 foi pago a um empreiteiro o montante de 40.000 contos, através do orçamento de receitas próprias, em virtude dos montantes constantes do PIDDAC/99 não terem sido transferidos, como fora anunciado, na sua totalidade, protelando-se parte da sua entrega para o ano seguinte.

A RUP podia não ter pago ao empreiteiro o montante de 40.000 contos no ano de 1999, adiando essa regularização para o ano de 2000. Porém, o atraso do pagamento iria dar origem ao pagamento de juros de mora, o que, por razões de economia, eficiência e eficácia, por razões de boa gestão, não se pretendia.

No ano de 2000 a RUP passou a dispor da verba do PIDDAC que devia ter sido transferida em 1999, pelo que pôde regularizar o pagamento efectuado por receitas próprias em 1999. Os serviços apenas encontraram duas formas de proceder a essa regularização, a saber:

- a) A que foi efectuada;
- b) Através de uma alteração orçamental entre capítulos.

Ponderadas as duas situações e tendo em conta que:

- O montante em causa, 40.000 contos, representava, em termos percentuais da receita total da RUP, cerca de 0,85% (um valor não significativo) ;
- Uma distorção, por empolamento de valores, com um peso de apenas 0,85% é, na opinião da RUP, materialmente pouco relevante;
- A relação custo / benefício parecia aconselhar a opção tomada. De facto, a segunda opção, apesar de poder ser tecnicamente mais correcta, ao implicar a intervenção não só da RUP como de outros organismos externos à UP, iria ser mais demorada e mais dispendiosa, e por isso com custos bastante maiores, (quer em termos económicos quer em termos de eficiência⁵ e eficácia) por contrapartida de um benefício correspondente a um pequeno acréscimo de rigor.

Pelo exposto e tendo em conta o princípio da economia, eficiência e eficácia, que mais não são do que princípios de boa gestão, pareceu à RUP que a melhor solução seria a que foi tomada.

⁴ Nota 36 do Relato de Auditoria: «Relativos à execução da empreitada 'Renovação parcial do material de revestimento dos pavimentos da Faculdade de Economia', com uma verba inscrita em PIDDAC 1999 que veio a ser recebida apenas em 2000.»

⁵ A título de exemplo recente referimos o seguinte:

- Em Abril de 2003, a RUP remeteu a 1ª alteração orçamental/03 (integração de saldos) ao GEFCES.
- Em 31 de Dezembro de 2003 (após oito meses) o Senhor Secretário de Estado do Orçamento exarou o respectivo despacho
- Em Fevereiro de 2004 (quase um ano depois) o GEFCES deu conhecimento do despacho exarado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento.

Ainda a título de exemplo, remetemos para a constatação feita na nota nº 14 do ponto 7 do Relato de Auditoria

15 - A conta D.O. nº 10552605, existente na Agência de Campo Alegre do BCP, não é da Reitoria da Universidade do Porto mas do IBMC⁶.

A conta D.O. nº 3080554636, existente na Agência da Av. Dos Aliados do BCP, é pertença da RUP e está relacionada com um legado do Dr. Jaime Rios de Sousa. Esta conta foi aberta em 1976, e apenas podia ser movimentada⁷ pelo Reitor de então - Professor Armando Matos - e por uma antiga tesoureira - (já aposentada)⁸.

Na conta de gerência de 2001 a situação ficou regularizada.

16 - A RUP já tinha reconhecido haver um erro, meramente técnico-contabilístico, na classificação económica da despesa, nos termos transcritos na nota 41 do Relato da Auditoria Financeira, no montante de 140.270 cts.

Se tal erro fosse, em termos percentuais do orçamento global da UP (e não da RUP), materialmente relevante, poderia desvirtuar a execução orçamental e financeira da UP. Como não é o caso (representa cerca de 3% do orçamento da RUP e um valor desprezível no orçamento global da UP) pensamos não ser possível considerar que tal erro seja ou possa ser causa de uma verdadeira desvirtuação na execução orçamental e financeira da UP.

As Unidades Orgânicas da UP não têm nem autonomia nem competências delegadas para realizarem despesas com empreitadas. Assim, este tipo de despesas (PIDDAC/PRODEP ou outras do mesmo tipo), apesar de não serem despesas operacionais da RUP mas da Universidade, tem de ser realizadas através dos orçamentos da RUP. Esta situação, se analisada isoladamente, é que desvirtua a execução orçamental e financeira da RUP, assim como a sua estrutura de despesas.

17 - Confirmamos tudo o que já havia sido dito sobre este ponto realçando, com satisfação, o último parágrafo do Relato da Auditoria Financeira que transcrevemos:

"Apraz registar que, de acordo com o declarado, a UP tem vindo a proceder à correcção destas situações a partir de 2002".

18 - Estamos de acordo com os factos referido no Relato da Auditoria Financeira e confirmamos tudo o que já havia sido dito sobre este ponto.

⁶ Foi possível apurar, junto do gerente da Agência Campo Alegre do BCP, o seguinte:

- Na ficha da conta consta o NIF da Reitoria quando devia constar o do IBMC, pelo que se torna necessário alterar a respectiva ficha bancária;
- Quem pode movimentar esta conta são pessoas ligadas ao IBMC, a saber : Cláudio Cariola; Francisco José Amorim Carvalho Guerra; Alexandre Quintanilha; Roberto Salema Ribeiro; Manuel Alexandre Teixeira Silva; Quer o IBMC, quer o BCP já foram alertados para procederem à rectificação do erro, o que será feito a muito curto prazo.

⁷ O Senhor Professor Armando Matos deixou as funções de Reitor em 1/08/1981 e a tesoureira D. Olívia Neto aposentou-se em 1/03/1990. Assim, esta conta não pôde ser movimentada no período de 1990 a 2001, ano em que se procedeu à sua regularização.

⁸ Pelo que foi possível apurar, esta situação não era do conhecimento dos elementos dos Conselhos Administrativos nem dos tesoureiros que assumiram funções posteriormente à aposentação da D. Olívia Neto, razão pela qual não foi incluída na conta de gerência de 2000 nem em qualquer outra conta de gerência de anos anteriores.

W



E – Legalidade e regularidade das operações subjacentes à conta de gerência

19 - Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ernesto Cunha ao Presidente do Conselho Administrativo da Universidade do Porto durante as gerências de 2000 e 1999, Magnífico Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor José Novais Barbosa, a resposta às questões suscitadas e relativas a este ponto, serão objecto de documento autónomo.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador

(Pedro Silva Pinto)

C/c membros do Conselho Administrativo em funções durante a gerência do ano de 2000

DTTC 16 03 04 07759



Universidade do Porto

Reitor

Rua D. Manoel I
4250-145 Porto
ou
Apartado 4211
4003-906 Porto

Telefone
22 607 35 00 - 22 607 35 93

Fax
22 909 87 36

E-mail
jbarbosa@reit.up.pt

Ex.mo. Senhor
Vice-Presidente do Tribunal de Contas
Meritíssimo Juiz Conselheiro Ernesto Cunha
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

v. referência	v. comunicação	n. referência	data
		DSAFP.44.11022	Porto, 18 de Março de 2004

Assunto: Esclarecimentos adicionais relativamente à observação 19 do relato dos Auditores

Em resposta à carta de Vossa Excelência do passado dia 2 de Março, junto envio resposta às questões suscitadas.

Colocando-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, apresento a Vossa Excelência os meus cumprimentos.

O Reitor,

(José Novais Barbosa)

Anexo: o mencionado

DATA 22 03 04 08265



Enquadramento:

O Laboratório de Inteligência Artificial de Ciências de Computação - LIACC é um núcleo de produção científica da Universidade do Porto.

Não tem personalidade jurídica nem está integrado na Reitoria nem em qualquer das suas Unidade Orgânica, conforme se pode verificar nas respectivas Leis Orgânicas, pelo que não pode ter autonomia administrativa nem financeira e muito menos expressão orçamental ou quadro de pessoal.

Pelo referido, a gestão financeira das suas receitas e despesas é feita pela Universidade, através da Reitoria, podendo contudo ser feita por uma das suas Unidades Orgânicas.

Não obstante o referido no nº1 do art.7º da Lei 91/2001 2 , todas as despesas relativas ao LIACC são suportadas por receitas que lhe estão consignadas, ao abrigo das exceções previstas.

Do ponto de vista legal o Laboratório de Inteligência Artificial e Ciências de Computadores – LIACC, como instituição pública de investigação, de acordo com o estipulado no artigo 4º do D.L.125/99 de 20 de Abril.

Resposta:

a) de acordo com o artigo 17º, nº 3 do D.L 41/84, de 3 de Fevereiro: “O contrato de avença caracteriza-se por ter como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal,…”

As prestações sucessivas desenvolvidas pela Drª Susana Amorim foram-no no âmbito da profissão liberal de economista, cuja licenciatura pela Universidade do Porto está reconhecida pela Ordem dos Economistas na sequência do estipulado no Decreto-Lei 174/98 de 27 de Junho. Entende-se, no entanto, que, o subscrito na V/ alínea a) *in fine* é demasiado restritivo, uma vez que o exercício de uma profissão liberal, não exige um grau mínimo de licenciatura, veja-se, a título meramente exemplificativo, o caso dos solicitadores;

¹ Por opção dos seus responsáveis constituídos essencialmente por investigadores das Faculdades de Engenharia, de Economia e de Ciências.

² De acordo com o art.7º da Lei 91/2001 de 20 de Agosto (Lei de enquadramento orçamental):

1 - Não pode afectar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior:

.....
d) As receitas;
e);
f);

b) o esclarecimento desta alínea decorre da explicação anterior. Quanto aos procedimentos concursais foram, como pode comprovar-se pelos documentos que se anexam (DOC.1), publicados anúncios em jornal de cobertura nacional, respectivamente: O Primeiro de Janeiro em 21/09/98 e 6/01/2000. O estipulado nos D.L. 55/95 e 197/99, designadamente o processo de consulta aplica-se quando a entidade contratante conhece quem quer contratar, quando tal não aconteça é correcta a utilização de publicitação, porque segue os princípios estipulados no Código de Procedimento Administrativo vertidos nos decretos, designadamente os princípios da: legalidade e prossecução do interesse público; transparência e publicidade, igualdade, concorrência, proporcionalidade, imparcialidade e boa fé. O contrato foi celebrado com a Universidade do Porto.

c) As funções exercidas pela profissional liberal estavam isentas de horário e subordinação hierárquica e funcional.

d) A esta questão enquadrada nos normativos invocados (cfr artº 17, nº 3 do D.L. 41/84, de 3 de Fevereiro e artº 1154 do Código Civil) apenas podemos afirmar que a Drª Susana Amorim se deslocava, sempre que achava necessário, às instalações do Laboratório de Inteligência Artificial de Ciências de Computação da Universidade do Porto para dar cumprimento ao estipulado contratualmente. Desconhece-se se a Drª Susana dispunha de pessoal a trabalhar por sua conta, o que seria de conhecimento obrigatório, por parte da entidade contratante, se tal tivesse sido exigido no processo de contratação. Não foram fornecidos quaisquer equipamentos à Drª Susana para o exercício da sua profissão, por parte do Laboratório.

e) e f) O Laboratório de Inteligência Artificial de Ciências de Computação da Universidade do Porto não tem efectiva existência jurídica, é um núcleo de produção científica que a Universidade do Porto reconhece e é nessa qualidade que autoriza que seja celebrado um contrato entre a Universidade do Porto e Outro, cujo resultado/contribuição afinal é para a Universidade. Junto anexamos Regulamento do LIACC (Doc nº 2)

h) Como decorre das respostas anteriores, a relação contratual não configurava uma prestação de trabalho subordinado. As remunerações foram pagas através de verbas provenientes de receitas próprias e a comprová-lo está a devolução feita ao OE conforme se demonstra (Doc nº 3)

i) Não poderia configurar um contrato de tarefa porque este visa a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, enquanto a avença tem como objecto prestações sucessivas no exercício de uma profissão liberal; assim é o carácter de excepcionalidade que falha para que se pudesse ter recorrido a esta modalidade, pois a actividade do LIACC, não se compaginava com uma prestação de serviços excepcional.





j) A Dr^a Susana Amorim não faz parte dos quadros da Reitoria da Universidade do Porto. Actualmente a Dr^a Susana Amorim tem um contrato de trabalho a termo certo estabelecido com a Faculdade de Ciências (Doc. n.º 4).

l) Os pagamentos efectuados entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro, bem como os referentes aos contratos de avença, foram suportados pelo Cap. 1. Div. 02 – Financiamentos atribuídos ao LIACC.

Os recibos referem a Categoria de Técnico Superior de 2ª classe, por referência ao valor contratado que foi equiparado, em razão das qualificações académicas, ao lugar que a mesma ocuparia na função pública, não tendo, ainda assim, a Dr^a Susana Amorim deixado de ser uma profissional liberal sujeita a rendimentos da categoria B.

DOR: 4

-O PRIMEIRO DE JANEIRO- 21/03/98

UNIVERSIDADE DO PORTO
LIACC
AVISO

Informa-se que está afixado no Laboratório de Inteligência Artificial e Ciência da Computadores, Rua do Campo Alegre, 823 - 4150 Porto, aviso com as condições exigidas para o concurso limitado para celebração de contrato de avença com 1 Técnico Superior para o Laboratório na área de Gestão de Projectos de Investigação.

Porto, 17 de Setembro de 1998

O Coordenador da Comissão Directiva,
a) *Miguel Caetano de Oliveira Figueiras*
(Prof. Doutor)

A fotocópia está confusa
ou não é

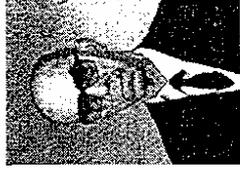
Porto, 16/10/98





OSÉ MARQUES DE SÁ

AGRADECIMENTO E MISSA DO 7.º DIA



Sua esposa, Sr.ª D. Maria Carolina Gomes da Silva "Gric", filhas, genros, netos e restante família muito reconhecidos, agradecem por este meio a todas as pessoas que estiveram presentes nas cerimónias fúnebres, deste seu ente querido e participaram que a sufragar a sua alma é celebrada missa do 7.º dia, hoje, dia 23, pelas 18 horas, na Igreja Matriz desta cidade. Antecipadamente e do mesmo modo ficam muito fratos a todos os que participaram nesta eucaristia.

Santa Maria da Feira, 23 de Fevereiro de 2000

A Funerária Santos de M. Cruz, Santa Maria da Feira



UNIVERSIDADE DO PORTO
Reitoria

AVISO

Informa-se que está afixado na Reitoria da Universidade do Porto, aviso com as condições exigidas para concurso de um contrato de avença para Técnico Superior na área de gestão de projectos de investigação, para o Laboratório de Inteligência Artificial da Ciências de Computadores (LIACC)

Reitoria da Universidade do Porto, 22 de Fevereiro de 2000

O Assessor Principal
Maria Isabel Ribera Pereira

TORNA-SE PUBLICO que nos Autos de Carta Picatória N.º 9/2000, penúltimo 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, vinda do Tribunal Civil do Porto, sob o nº de Escção Ordinária n.º 4997, do 3.º Juízo Civil, 1.ª Secção, com a Execução INTERFERMILITAZOES, LDA, com sede na Rua Fonte - St.ª Maria de A. José - Maia, 4470 - Maia, foi designado o próximo dia 22 de Março de 2000, às 10 horas, neste Tribunal, para abertura de propostas nos Autos sob a denominação e em que é Exequente, IMERO - IND. NEALCO RECTIFICADORA QUERRIHIO, LDA, o bem que a seguir se identifica.

Uma espingarda, marca "TCHT" de cor taranja, com 2824 horas de utilização com 9,0" de série 2481136, todo o valor base de 150.000\$000

VERBA DOIS
Um compressor com duas depósitos de ar de cor anacardo toronado, eléctrico, sem marca, com o valor base de 30.000\$000

VERBA TRÊS
Uma máquina eléctrica, de cor amarela torrada, assente em três rodas, com eixo de um metro e meio de comprimento, por um metro de altura, cuja função é indeterminada, pelo valor base de 20.000\$000

VERBA QUATRO
Um cilindro com motor eléctrico acoplado, assente em quatro rodas metálicas, com um diâmetro de cerca de um metro e um metro e meio de comprimento, de cor amarelo torrado, com o valor base de 40.000\$000

VERBA CINCO
Um porta paletes de cor alaranjado, marca "Humber Máquinas", com o valor base de 15.000\$000

VERBA SEIS
Uma estante metálica com cinco prateleiras com cerca de dois metros de altura por dois metros e cinquenta de largura, encostando-se na mesma, de cor castanho de algarvo, pelo valor base de 5.000\$000

VERBA SETE
Uma máquina perfuradora eléctrica marca Bosh de cor cinzenta, com o valor base de 20.000\$000

VERBA OITO
Uma máquina perfuradora eléctrica de cor vermelha, marca "Hilti", com o valor base de 20.000\$000

VERBA NOVE
Duas máquinas reparadoras de cor preta marca BIECK e DECKER, com o valor base de 15.000\$000

VERBA DEZ
Uma estante com quatro prateleiras, com um metro e meio de largura por um metro e cinquenta de altura, pelo valor base de 2.000\$000

VERBA ONZE
Duas secretárias metálicas com tampo em madeira, com o valor base de 15.000\$000

VERBA DOZE
Duas secretárias metálicas com tampo em madeira, com o valor base de 15.000\$000

VERBA TREZE
Uma estante metálica com dois armários empilhados, com portas em madeira, com o valor base de 10.000\$000

O valor anunciado para a venda é igual a 70% do valor base dos bens

É depositado nos bens LUCINDA MARIA FERREIRA GOMES, com domicílio profissional na Rua Fonte, Santa Maria de A. José, Maia, que os inscritos a quem os pretenda avarciar - art.º 851.º do C.º Civil.

As passivas interessadas na compra daqueles bens podem apresentar as respectivas propostas na Secretaria Judicial até àquele momento da abertura.

Maia, 11.02.2000
A Juiz de Direito,
Teresa Teresa S.º Lopes
O Oficial de Justiça,
Fernanda Soares

publicação do competente anúncio, citando os credores, de acordo com o executado anteriormente, para no prazo de quinze dias, tendo os autos, reclamarem os seus créditos pelo produto dos bens penhorados nos autos identificados, sobre que tenham garantia real.

Via Nova de Gaia, 10-02-2000

A Juiz de Direito
Maria José Santos Matos

O Oficial de Justiça
João Quim Campos

O Comércio do Porto N.º 266 - 28/02/00
TRIBUNAL TRABALHO DA COMARCA DE MATOSINHOS ANÚNCIO

São citados os credores desconhecidos, que gozam de garantias reais sobre os bens (móveis) penhorados aos executados para reclamarem o pagamento dos respectivos créditos, pelo produto de tais bens, no prazo de quinze dias, depois de decretada a citação de vinte dias, que se começará a contar da publicação do último anúncio.

Execução de Sentença n.º 277/A/98 - 2.º Juízo

Execuente - António Fernandes do Pinheiro Soares, residente na Calçada do Monte, 57, Leça da Palmeira, Matosinhos, Executado - Pinho & Bulhões SA, com sede na Rua Arnaldo Gomes, lotas F2/63, Leça do Balio, S. M. Inês, Matosinhos

Matosinhos, 16/02/2000

A Juiz de Direito
(Assinatura ilegível)

O Oficial de Justiça
(Assinatura ilegível)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA ANÚNCIO

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

Juiz de Direito
A Juiz de Direito
A Juiz de Direito

LIACC: Statutes (provisionally in portuguese)

LIACC

Regulamento

1º

Designação

O Laboratório de Inteligência Artificial e Ciência de Computadores, adiante designado por LIACC, é um centro de investigação da Universidade do Porto que congrega actividades de investigação nas áreas de Inteligência Artificial e de Ciência de Computadores.

2º

Núcleos e investigadores

1. O LIACC é constituído pelos seguintes Núcleos:

(a) Núcleo de Ciência de Computadores, Departamento de Ciência de Computadores, Faculdade de Ciências.

(b) Núcleo de Inteligência Artificial e Análise de Dados, Grupo de Matemática e Informática, Faculdade de Economia.

(c) Núcleo de Inteligência Artificial e Robótica, Departamento de Engenharia Electrotécnica e Computadores, Faculdade de Engenharia.

2. O LIACC e o Instituto Superior de Engenharia do Porto, adiante designado por ISEP, têm um acordo com vista à participação de docentes do ISEP nas actividades do LIACC através dos Núcleos deste.

3. Cada Núcleo indicará no início de cada ano civil, os investigadores que são Membros do LIACC, bem como os que são Colaboradores oriundos de outras instituições.

4. A qualidade de Membro do LIACC só poderá ser aceite mediante a apresentação de uma declaração nesse sentido da instituição de origem.

3º

Objectivos

São objectivos do LIACC:

a) realizar projectos de investigação e desenvolvimento;

b) incentivar e dar apoio à realização de trabalhos conducentes à obtenção de doutoramento;

c) colaborar no funcionamento do Mestrado em Inteligência Artificial e Computação, e de outros



curios de post-graduação;

d) promover a realização de conferências, seminários e outras actividades de divulgação científica;

e) incentivar o intercâmbio científico.

4º

Orgãos

São orgãos do LIACC:

a) a Direcção;

b) a Assembleia.

5º

Direcção

1. A Direcção é composta por dois representantes do Núcleo de Ciência de Computadores, um representante do Núcleo de Inteligência Artificial e Análise de Dados, e um representante do Núcleo de Inteligência Artificial e Robótica, indicados pelos respectivos Núcleos para cada ano civil.

2. Os Núcleos poderão indicar suplentes para os seus representantes, devendo fazê-lo por escrito e especificando as condições e as competências delegadas.

3. A Direcção tem um Coordenador eleito pelos representantes entre si, por um ano civil, devendo haver, sempre que possível, rotatividade de funções entre os representantes de todos os Núcleos.

4. A Direcção poderá convidar, sem direito a voto, outros Membros do LIACC para as suas reuniões.

5. Qualquer representante, ou suplente com delegação para tal, pode despachar expediente relativo ao seu Núcleo, dando conhecimento, logo que possível, à Direcção.

6. A submissão de propostas de projectos de investigação através do LIACC depende da ratificação da Direcção, tendo de ser apresentadas a esta pelos representantes dos Núcleos nelas envolvidos.

7. Compete ao Coordenador promover a elaboração dos relatórios e planos anuais de actividades, sendo coadjuvado pelo Coordenador do ano anterior.

8. O Coordenador deverá convocar a Assembleia para que esta aprecie e dê parecer sobre a versão preliminar dos relatórios e planos anuais de actividades.

6º

Assembleia

1. Fazem parte da Assembleia todos os investigadores do LIACC detentores de, no mínimo, grau de Mestre ou equivalente.

2. São competências da Assembleia:

Página Web 3 de 3

- a) apreciar e dar parecer sobre o relatório e plano anual de actividades;
 - b) apreciar e dar parecer sobre a criação de novas áreas científicas;
 - c) apreciar e dar parecer sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
 - d) promover actividades científicas, como colóquios, seminários, e conferências, dentro do âmbito das áreas científicas do LIACC.
3. O Coordenador da Direcção convoca e preside às reuniões da Assembleia.

7o Áreas Científicas

1. As actividades de investigação no LIACC enquadram-se em áreas científicas consideradas coerentes com os objectivos da criação do LIACC.
2. As áreas científicas actualmente existentes são:
 - a) Análise de Dados
 - b) Aprendizagem Automática e Aquisição de Conhecimento
 - c) Computação Paralela
 - d) Inteligência Artificial Distribuída
 - e) Lógica Computacional
 - f) Modelação de Organizações
 - g) Processamento de Linguagem Natural
 - h) Programação Declarativa
 - i) Programação por Restrições
 - j) Robótica Inteligente
 - k) Sistemas Baseados em Conhecimento
 - l) Teoria da Computação

3. A criação de novas áreas científicas carece de aprovação da Direcção, depois de ouvida a Assembleia, e é proposta pelos Núcleos nelas interessados.



Doc. 3

ORIGINAL Nº 4922

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

DOCUMENTO DE DESPESA

Projecto CB10311-WACC
 Cap. 1 Div. 02
 Lan/Cab _____

Doc. Caixa n.º 394
 Conta Bancária 449747-730
 Cheque n.º 03/4764673

CONTABILIDADE

Diário _____ Nº _____
 Tipo de Documento _____
 Cl. Ec. _____
 Classificação POC

Débito	Crédito	Valor

Conselho Administrativo:
25/01/2001
 Assinaturas:

TESOURARIA

Diário B10 Nº 394 Pagar a: Devolução ao DE
 Tipo de Documento DDA (Susana Carla Cunha Amorim)
 Cl. Ec. _____
 Classificação POC

Débito	Crédito	Valor
	<u>1210</u>	
<u>1201</u>		<u>4.273.444g</u>

Carimbo:

Gráfica Dns Imagem, Lda. Contrib. n.º P 504 625 13d - Desp. 12/10/88 M. F.

CONTA ANUAL C. P. PLURIANUAL

01	133 500€	
01	133 500€	
01	13 550€	
01	13 550€	
15	15 540€	494 500€
15	15 540€	
91	51 392€	139 472€
		259 022€

Cont. tecn. sup. 2ª fase desde 1-
a 31-8-2001
Val: 233 600€ x 2

Projecto 031 03 44 - GA CC
CAP 1 31 02
Tesouraria
Diário 310
Documento 201

C - 4240
L - 1201

$467 200 \times 20,6\% = 96 243,2$

01 01 03 - 467 200 €
01 03 04 - 96 243 €
01 01 10 - 27 300 €

UNIVERSIDADE DO PORTO
29 JUN 2001
TESOURARIA

POSI (comparticipação FEDER)
Financiamento Plurianual das Unidades de I.º D.

Conta de Custos: _____
Rubrica orçamental: _____
N.º lançamento na contabilidade específica: **394**
Taxa (%) de imputação: **100,00**
N.º lançamento na contabilidade geral: _____
Conta(s) de origem: _____
Conta(s) de destino: _____



Tribunal de Contas

240367 SUPPLA CARLA CUNHA AMORIM

DE 162, 306, 2, 21.
240367 58 333 Ind:100 100%

11	03 2403
12	03 2403
13	03 2403
14	03 2403
15	03 2403
16	03 2403
17	03 2403
18	03 2403
19	03 2403

Idem desde 1.9.00 a 31.6

03 2403
03 2403
03 2403
03 2403
03 2403
03 2403

$$311.469 \times 20,6\% = 64.162,9$$

01 01 03 - 311.469

01 03 04 - 64.162,9

01 01 10 - 13.650,3

POSI (comparticipação FEDER)	
Financiamento Plurianual das Unidades de I & D	
Centro de Custos	
Rubrica orçamental	
Nº Inscrição na contabilidade específica	394
Taxa (%) de imputação	
Nº Inscrição na contabilidade geral	
Conta(s) debitada(s)	
Conta(s) credida(s)	

UNIVERSIDADE DO PORTO
DADO
 29 JUN 2004
RECEBUE
 TESOUREIRO

Divisão de Auditoria e Controlo Financeiro
 Clas. Ec. 010103

N.º Mec.	Nome	Ord. Importância	Debitar	Creditar
240367	SUSANA CARLA CUNHA AMORIM			
01	Téc. Sup. 2.ª Cl. Base= 58 383\$ Índice= 400 100%	01	233 600\$	
		91	11 700\$	
				245 300\$
		15	38 540\$	
		81	25 696\$	
				64 236\$
				181 064\$

233 600\$ 20.6% = 281.2

01 01 03 - 233.600\$
 01 03 04 - 48.122\$
 01 01 10 - 11.700\$

POSI (comparticipação FEDER)
 Financiamento Plurianual das Unidades de I & D

Centro de Custos

Rubrica orçamental

Nº lançamento na contabilidade específica 394

Taxa (%) de imputação

Nº lançamento na contabilidade geral

Conta(s) debitada(s)

Conta(s) creditada(s)

UNIVERSIDADE DO PORTO
 29 MAR 2001
 TESOURARIA



Doc 4

28



FC
FACULDADE DE CIÊNCIAS
UNIVERSIDADE DO PORTO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS
ACADÉMICOS E PESSOAL

FACULDADE DE CIÊNCIAS
CONTRATO A TERMO CERTO

A Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aceita candidaturas, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação deste anúncio, para admissão de um contrato em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano renovável, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior do Costado de 1.ª classe.

REQUISITOS:

- Licenciatura em Economia;
- Conhecimento e experiência relevante para gestão departamental nas vertentes financeiras, contabilísticas e de recursos humanos, incluindo os referentes às aplicações informáticas de gestão e contabilidade pública;
- Experiência de utilização das aplicações informáticas de gestão e contabilidade pública em uso na Faculdade, sistemas L'Inx, e do processador de texto La TEX.

REMUNERAÇÃO: Corresponde ao índice 460 da tabela remuneratória anexo ao Decreto-Lei n.º 494-A/94, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

LOCAL DE TRABALHO: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto - Departamento Ciências de Computadores - Rua do Campo Alegre, 823 - Porto

CANDIDATURAS: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e enviadas para a Secção de Pessoal da Faculdade de Ciências - Praça Gomes Teixeira - 4399-002 Porto, acompanhadas de Curriculum Vitae detalhado e certidão comprovativa das habilitações literárias.

"Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

O Director da Faculdade
Prof. Doutor José Manuel Machado da Silva



S.R.

37

Universidade do Porto

Reitoria

Nº 37

Ano - 2002

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Primeiro outorgante: VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO PORTO, Prof. Doutor *Francisco Ribeiro da Silva*

Segundo outorgante:

Nome: Lic.^a SUSANA CARLA CUNHA AMORIM DE ALMEIDA

Bilhete de Identidade nº 10350119 Arquivo de Identificação LISBOA Data 15.09.2000

Habilitações literárias: Licenciatura em Economia

Categoria e Serviço: Técnico Superior de 1ª Classe (Gestão), da Faculdade de Ciências

Regime de prestação de serviço: 35 horas semanais

Data do despacho e entidade que o subscreveu – 12.7.2002, Vice-Reitor da Universidade do Porto (no uso de competência delegada por despacho publicado no Diário da República, 2ª série, nº 268, de 19 de Novembro de 2001)

Disposições legais aplicáveis: Nº.1 do artº. 18º. e artº. 20º. e nº. 5.do artº. 21º.do Decreto-Lei nº.427/89, de 7 de Dezembro com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei nº. 218/98, de 17 de Julho, artº. 6º. do decreto-Lei nº. 252/97, de 26 de Setembro.

Cláusulas especiais: O segundo outorgante assegura, a título transitório e com carácter de subordinação, o exercício das funções que cabem à categoria para a qual vai ser contratado, com sujeição ao regime jurídico da função pública.

O presente contrato não confere ao segundo outorgante a qualidade de agente administrativo.

Observações :

Este contrato, celebrado por conveniência urgente de serviço, começou a vigorar a partir de 1.9.2002, data da entrada em exercício de funções e é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período.



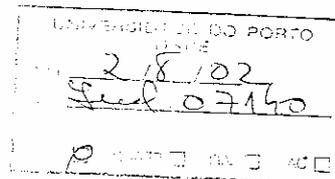
Tribunal de Contas



FC

FACULDADE DE CIÊNCIAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

34



Ao
Magnífico Reitor
da Universidade do Porto

V. Ref.

V. Com. de:

pº 2

N. Ref.

0896

Porto e Faculdade de Ciências
26-07-2002

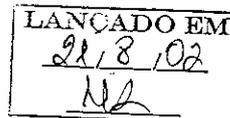
**Assunto:- Entrada em exercício de funções
- Lic^a. Susana Carla Cunha Amorim de Almeida**

Comunica-se a V. Excia. que a Lic^a. Susana Carla Cunha Amorim de Almeida, entrará em exercício de funções no dia 01 de Setembro de 2002, como Técnica Superior de 1^a. classe, em regime de contrato a termo certo.

Com os melhores cumprimentos

Vice-Presidente do Conselho Directivo

(Prof. Doutor Pedro José de Araújo Lago)



SP/OC/SR
CF

Praca Gomes Teixeira - 4099. 002 Porto - Portugal
Tel. +351. 223 401 400 - Fax +351. 222 006 628
e-mail dsap@fc.up.pt



Reitoria
da Universidade do Porto

Direção de Serviços de
Administratção Financeira e Patrimonial

Rua D. Manoel II
4150-005 Porto
Tel: 22 047 81 10, 22 047 61 10
Fax: 22 047 01 15

Exmº Senhor
Vice Presidente do Tribunal de Contas
Meritíssimo Juiz Conselheiro Ernesto Cunha
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

*Recebido a 29/03/04
Ao DAS
dan ent*

Assunto

Assunto

Assunto

Assunto

DSAFP-44.11190 Porto, 25 de Março de 2004

Assunto

Auditoria Financeira à Universidade do Porto

Venho enviar em anexo cópia da resposta, elaborada pelos serviços desta Reitoria, relativa à "Auditoria Financeira à Universidade do Porto".

Ficando à disposição de V. Exª para prestação de quaisquer esclarecimentos complementares apresento os meus cumprimentos.

O Reitor

(José Novais Barbosa)

5879 30.03.04 0.0007



Tribunal de Contas



Reitoria
da Universidade do Porto

Administrador

Rua F. Manoel I
4099-001 Porto
ou
Rua da Boavista
4001-309 Porto

Telefone
22 607 35 00-22 607 35 94

Fax
22 609 87 36

Ex.ma Senhora
Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas
Dr.ª Maria da Conceição Oliveira Lopes
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N.º referência N.º comunicação N.º referência data

Proc.º n.º 17/01 Audit – DA V DSAFP.44.11181 2004.03.24

Assunto

Auditoria Financeira à Universidade Do Porto

Em 2004.03.12 remeti a Vossa Excelência, por incumbência dos membros do Conselho Administrativo em funções durante a gerência do ano de 2000, os comentários que julguei mais pertinentes às questões, constatações e alguns dos juízos formulados inseridos nos pontos 13 a 18 do Relato de Auditoria Financeira e solicitei uns dias mais para reflectir sobre os restantes pontos.

- Tendo o Excelentíssimo Conselheiro Relator Ernesto Cunha solicitado ao Magnífico Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor José Novais Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo da Universidade do Porto durante as gerências de 2000 e 1999, que a resposta ao ponto 19 do Relato de Auditoria Financeira e às questões suscitadas adicionalmente a esse mesmo ponto fosse objecto de documento autónomo, apenas iremos comentar parte dos restantes (1 a 8), observando a numeração constante do "Relato".

Relativamente a parte do ponto 6 e dos pontos 9 a 12 solicitamos mais cinco dias.

Ficando à disposição para o esclarecimento de qualquer questão suplementar, apresento os meus cordiais e respeitosos cumprimentos

ÂMBITO DE AUDITORIA

1. O conteúdo deste ponto refere-se ao âmbito da auditoria, sendo meramente informativo, pelo que não há comentários a fazer.

A – Execução Orçamental

Receita

2. Na nota nº1 deste ponto é referido que: *“Nos termos do art. 10º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro e do artº 33.º dos Estatutos, constituem receitas da Reitoria da UP, as dotações orçamentais, os saldos de gerência e as receitas próprias resultantes de vendas, prestações de serviços, juros, subsídios, doações e heranças”.*

A legislação referida define o que são receitas da Universidade e não o que são receitas da Reitoria como é afirmado.

Apesar de todas as receitas serem da Universidade, e portanto em última análise geridas pela Reitoria (onde estão os Órgãos de Governo da Universidade e os Serviços Centrais)¹, o certo é que a Universidade do Porto é composta por um conjunto alargado de Unidades Orgânicas conforme art.8º dos Estatutos da Universidade,² com ou sem expressão orçamental, mas sempre, no mínimo, com autonomia administrativa e financeira (embora podendo ter graus distintos consoante a delegação de competências que lhes for concedida) e nunca com autonomia estatutária, disciplinar, ou patrimonial³.

A UP ainda não apresenta as suas contas consolidadas o que não permite, por falta dessa informação, que se conclua pela falta de capacidade para gerar receita própria, como é feito no 3º parágrafo, quando se afirma:

“A capacidade da UP em gerar receita é reduzida conforme evidencia o peso relativo da “Receita própria” (2,1%)”.

Embora não existindo números trabalhados relativamente ao ano de 2000, nos anos de 2001 e 2002 as receitas próprias da UP representaram cerca de 20% (10 vezes o valor referido) contribuindo as propinas e taxas com cerca de 8% para aquele valor e as prestações de serviços com mais de 4%.⁴

Face ao referido (estrutura de funcionamento da universidade, características específicas de uma reitoria como a da UP e falta de contas consolidadas) o quadro da execução e

¹ A Reitoria reparte, de acordo com critérios próprios da Universidade, pelas Unidades Orgânicas que têm expressão orçamental, as receitas da Universidade

² Todas as Unidades Orgânicas são pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira tendo, quase todas, expressão orçamental.

Os Serviços de Acção Social são uma Unidade Orgânica com regime próprio (DL 129/93 de 22 Abril). As Faculdades e unidades orgânicas equiparadas têm as autonomias previstas no nº1 do art.8º. Os estabelecimentos e as unidades orgânicas não equiparadas a Faculdades têm as autonomias previstas no nº3 do art.8º.

³ De facto, como já foi referido quanto ao ponto 16, as Unidades Orgânicas da UP não têm nem autonomia nem competências delegadas para realizarem despesas com empreitadas. Assim, este tipo de despesas (PIDDAC/PRODEP ou outras do mesmo tipo), apesar de não serem despesas operacionais da RUP mas da Universidade, têm de ser realizadas através dos orçamentos da RUP. **Esta situação, se analisada isoladamente, é que “desvirtua” a execução orçamental e financeira da RUP, assim como a sua estrutura de despesas**

⁴ In “A UNIVERSIDADE DO PORTO EM 2002 – RELATÓRIO” pag.128



estrutura da receita da RUP, não permite tirar conclusões válidas⁵ pois não é uma amostra da realidade UP e tem componentes com grandes variações de ano para ano.

DESPESA

3. Os comentários feitos no ponto anterior, com as devidas adaptações, aplicam-se a este ponto.
4. Não se pretende, de momento, tecer qualquer comentário a este ponto.

B – Cumprimento da disciplina financeira

5. Reafirma-se o entendimento que a Universidade Porto tem sobre o conteúdo deste ponto⁶, em parte referido no próprio texto do Relato de Auditoria Financeira. Relembramos ainda o afirmado na resposta ao ponto 13. As Universidades não são fundos e serviços autónomos e nos documentos onde se referem contas de ordem deve considerar-se outras receitas.
6. Confirmamos o já referido não se pretendendo, de momento, tecer qualquer comentário adicional este ponto, excepto quanto ao último parágrafo. Está a ser elaborado um mapa que não foi possível concluir pelo que agradecemos alguns dias mais para sua conclusão.
7. Confirmamos o já referido não se pretendendo, de momento, tecer qualquer comentário adicional este ponto.
8. Confirmamos o já referido realçando, com especial ênfase, as notas 19 e 20. A UP e as restantes universidades, através do CRUP, consideram que a RCM n.º115/2002 não se aplica às universidades. No fundo o próprio Governo parece ter o mesmo entendimento como resulta do referido nas referidas notas 19 e 20.

Quanto ao referido na nota 18 (diligências da DGT) a informação não é totalmente correcta. A DGT realizou uma acção de formação solicitada e promovida pela RUP, no

⁵ Qualquer variação no investimento do plano, pelo seu peso específico, por se referir a toda a Universidade e por estar integrada no orçamento dos Serviços Centrais (RUP), altera por completo a Estrutura da Receita e da Despesa desta.

⁶ A Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro desenvolve a consagração constitucional referente à autonomia das universidades (n.º 2 do artigo 76.º da Constituição da República Portuguesa) em todos os domínios nomeadamente o financeiro entendido este como a faculdade de livre gestão das verbas atribuídas pelo OE, das receitas próprias e outras receitas.

"...O artigo 76 da Constituição da República Portuguesa confere à autonomia universitária natureza de verdadeiro direito "lato sensu", quer se entenda tratar-se de direito cultural "stricto sensu", que se considere mera garantia institucional.

Decorrentemente, as universidades públicas integram a administração pública autónoma do Estado, isto é não são administração directa do Estado – suporte ao seu poder de direcção – nem administração indirecta do Estado – suporte ao seu poder de superintendência –, encontrando-se apenas submetida a poder de tutela (artigo 28, da lei n.º 108/88, de 24 de Setembro)."... in parecer de Marcelo R. Sousa.

Apesar do referido as universidades têm sido ou tentado ser sujeitas ao regime jurídico-financeiro dos «fundos e serviços autónomos». Esta situação, conforme preâmbulo do DL 252/97 de 26 de Setembro, conduziu "a uma situação de bloqueamento da gestão financeira das universidades" pondo em causa, a prossecução plena dos fins que constitucionalmente e legalmente lhe estão atribuídas. Por força das especificidades que lhe são reconhecidas pela Constituição e pela lei da autonomia o Governo pretendeu desenvolver, aprofundar e aclarar, na vertente financeira e dentro dos "amplos espaços de regulação por ela abertos ao legislador" a "construção de uma solução própria em matéria financeira".

W

auditório da RUP e destinada a todas as Unidades Orgânicas da UP, no sentido de ensinar os futuros utilizadores do *home banking* do tesouro como tal funcionaria, não tendo havido qualquer formação nas faculdades como é referido.

Também não é correcta a afirmação de que as verbas são nela creditadas e transferidas de imediato para a CGD. Os vencimentos, que representam o grosso das despesas, são feitos através do tesouro.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador



(Pedro Silva Pinto)

C/c membros do Conselho Administrativo em funções durante a gerência do ano de 2000

1870 26 03*04 05795



Tribunal de Contas



Reitoria
da Universidade do Porto

Direcção de Serviços de
Administração Financeira e Patrimonial

Rua D. Manuel I
4000 345 Porto
Rua
Apartado 4211
4003 806 Porto

Telefone
22 607 35 00, 22 607 61 20
Fax
22 600 87 73

Ex.ma Senhora
Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas
Dr.ª Maria da Conceição Oliveira Lopes
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

v. referência	v. comunicação	n. referência	data
Procº nº 17/01 Audit – DA V		DSAFP.44.11392	2004.04.02

assunto

Auditoria Financeira à Universidade do Porto

Em 2004.03.12 remeti a Vossa Excelência, por incumbência dos membros do Conselho Administrativo em funções durante a gerência do ano de 2000, os comentários que julguei mais pertinentes às questões, constatações e alguns dos juízos formulados inseridos nos pontos 13 a 18 do Relato de Auditoria Financeira e solicitei uns dias mais para reflectir sobre os restantes pontos.

Em 2004.03 enviei, em documento autónomo, a resposta ao ponto 19 do Relato de Auditoria Financeira e às questões suscitadas adicionalmente a esse mesmo ponto conforme solicitado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ernesto Cunha.

Em 2004.03.24, observando a numeração constante do "Relato", foram comentados os pontos 1 a 8 e solicitados alguns dias mais para a RUP se pronunciar relativamente ao último parágrafo do ponto 6 e aos pontos 9 a 12, o que passamos a fazer, nesta data, em documento anexo.

Ficando à disposição para o esclarecimento de qualquer outra questão, apresento os meus mais respeitosos cumprimentos

O Administrador

(Pedro Silva Pinto)

C/c membros do Conselho Administrativo em funções durante a gerência do ano de 2000

DATA 06 04 04 08368

COMENTÁRIOS FINAIS - último parágrafo do ponto 6 e pontos 9 a 12

B – Cumprimento da disciplina financeira

6. Confirmamos o já referido não se pretendendo, de momento, tecer qualquer comentário adicional este ponto excepto quanto ao último parágrafo. Em anexo segue mapa com o solicitado.
7. Já respondido na carta de 2004.03.24.
8. Já respondido na carta de 2004.03.24.

C – Sistema de gestão e controlo

9. Confirmamos o referido no Relato de Auditoria Financeira quando se afirma que " *os registos das operações financeiras em contabilidade patrimonial são ainda muito incompletos*". Quanto aos adjectivos utilizados para caracterizar os registos e os *outputs* das aplicações informáticas "muito deficientes" e "não são fiáveis" estarão correctos na perspectiva de serem muito insuficientes para poderem permitir fazer análises e prestar contas nos termos da Portaria 671/2000 (PGC Educação). Pensamos que os poucos dados existentes são fiáveis e estão correctos.
10. Confirmamos o que é referido neste ponto pelos senhores auditores. Porém, as previsões relativas aos prazos constantes do ofício de 18 Fevereiro de 2003, nomeadamente quanto à consolidação de contas, não irão poder ser cumpridas pois os principais obstáculos têm-se revelado mais difíceis de ultrapassar do que supúnhamos.
11. O módulo de Gestão do Imobilizado, da Primavera Software, só foi disponibilizado no último trimestre de 2003 (de forma a trabalhar integrado com o programa de contabilidade), encontrando-se em fase final de parametrização.

A inventariação e avaliação de todos os bens móveis, foi feita de acordo com as regras legais, por uma empresa externa e está concluída, apenas faltando a sua inclusão no sistema informático acima referido que será feito pela empresa que procedeu a todo o trabalho.

Quanto aos imóveis foi feita apenas a sua inventariação igualmente por recurso a empresa externa. A adjudicação do trabalho complementar (avaliação) foi suspensa, aguardando-se o Despacho conjunto do Ministro da Tutela e das Finanças para se reiniciar o processo.

12. A resposta a este ponto está relacionada com a anterior. Logo que todo o processo esteja concluído, serão elaborados, de acordo com a legislação em vigor, autos de cedência retratando a situação relativa à afectação de bens móveis e imóveis às unidades orgânicas e outras.

W



NOTAS FINAIS

I. Na carta de 2004.03.12 realçamos as conclusões do Relato da Auditoria Financeira, por estarmos globalmente de acordo com as mesmas. A equipa responsável, após referir e ressaltar que o exame foi feito, numa base de amostragem, afirmou que se podia concluir, *"com um grau de segurança aceitável"* que a conta de gerência *"não contém distorções materialmente relevantes (...)* apresenta de forma verdadeira e apropriada, nos seus aspectos materialmente relevantes o resultado da execução orçamental no ano de 2000" (...) e *"concluir pela legalidade e regularidade financeira das transacções subjacentes à conta de gerência"*.

A equipa responsável chamou porém à atenção para algumas situações, relatadas nos pontos 13 a 18, através de uma ênfase, ênfase essa que, como expressamente referiram, não afectava a sua opinião quanto à Fiabilidade, Legalidade e Regularidade da conta de gerência.

Esperamos que, com as respostas dadas, nomeadamente aos pontos 13 a 18, as dúvidas ficassem esclarecidas permitindo que a opinião final do Tribunal de Contas possa ser igualmente positiva, mas sem qualquer ênfase.

II. A Administração do Estado e as Universidades Públicas Portuguesas (estas apoiadas na doutrina, em pareceres e no desenvolvimento legislativo do princípio constitucional da autonomia das universidades) têm tido interpretações não coincidentes e por vezes até divergentes quanto ao **regime financeiro a que as Universidades estão sujeitas.**

Essas interpretações estão, por vezes, implícita ou explicitamente contidas em algumas das observações do Relato da Auditoria Financeira. Certas operações, se feitas por um verdadeiro Fundo ou Serviço Autónomo podem ser ilegais e irregulares e afectar a fiabilidade da conta de gerência. Porém, quando feitas pelas universidades, ao abrigo das leis que regulam a sua autonomia, são legais e regulares.

Assim, reafirma-se o constante na resposta ao ponto 5 - **As Universidades não são meros fundos e serviços autónomos** – assim como o referido na nota 6 do mesmo ponto, nomeadamente no que se refere à *"situação de bloqueamento da gestão financeira das universidades"* que o DL 252/97, *"no desenvolvimento da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição"* veio tentar resolver.

III. O Decreto-Lei n.º 252/97 de 26 de Setembro adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia das universidades (Lei 108/88, de 24 de Setembro) no plano da gestão de pessoal, orçamental e patrimonial. Pela importância deste diploma legal no que se refere ao regime jurídico-financeiro das Universidades e que a Administração, com frequência, esquece, transcrevemos os seus dois primeiros artigos, assim como o seu preâmbulo¹ que, não

¹ Preambulo do Decreto-Lei n.º 252/97 de 26 de Setembro:

1 - A lei da autonomia das universidades carece de importantes desenvolvimentos no que respeita às múltiplas dimensões em que se desdobra o princípio da autonomia financeira das universidades, princípio esse que tem dimensão constitucional. Com efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, é reconhecida às universidades, nos termos da lei, autonomia administrativa e financeira.

A densificação infraconstitucional daquele princípio foi feita pela lei da autonomia das universidades em termos que se podem sintetizar da seguinte forma:

- *Autonomia de normação estatutária, com limitação da recusa de homologação dos estatutos pelo membro do Governo com tutela sobre o sector da educação à inobservância da lei;*
- *Reserva de estatuto em matéria de definição da sua organização interna nos planos administrativo e financeiro;*
- *Autonomia administrativa e financeira reforçada em relação aos demais fundos e serviços autónomos, traduzida, nomeadamente, na dispensa genérica de visto do Tribunal de Contas, salvo nos casos de recrutamento de pessoal com vínculo à função pública, no poder de dispor do seu património, no poder de gerir livremente as verbas anuais que lhes são atribuídas nos orçamentos do Estado, na capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais e de alterar rubricas do respectivo orçamento privativo, na capacidade de elaborar, no decurso do ano económico, orçamentos suplementares destinados a reforçar verbas inscritas no orçamento privativo, no poder de elaborar os seus programas de investimento plurianuais, no poder de arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento e na capacidade para obter receitas próprias e de as gerir através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos, nas quais se incluem, entre outras, as dotações concedidas pelo Estado, as receitas provenientes do pagamento de propinas, os juros de contas de depósito, os saldos da conta de gerência de anos anteriores, o produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades e o produto de empréstimos.*

2 - Porém, apesar da ampla abertura a um regime reforçado de autonomia administrativa e financeira constante da lei da autonomia das universidades, a verdade é que, por força da natureza jurídica (pessoas colectivas de direito público), as universidades são encaradas pelo nosso direito financeiro e orçamental como meros «fundos e serviços autónomos» e tratadas como tal pela lei de bases da contabilidade pública, pelo regime da administração financeira do Estado e pelos sucessivos diplomas de execução orçamental, sem especialidades de relevo ditadas pela sua natureza e pela consagração constitucional da sua autonomia.

Desta forma, a falta de desenvolvimento legislativo da lei da autonomia das universidades, desenvolvimento esse que ela própria previa, mormente no plano da repartição pelas diferentes instituições da dotação global que em cada ano o Estado fixar para o ensino superior, conjugada com a sujeição das universidades ao regime jurídico-financeiro dos «fundos e serviços autónomos», conduziu a uma situação de bloqueamento da gestão financeira das universidades, que, por força das especificidades que lhes são reconhecidas pela Constituição e pela lei da autonomia das universidades, carecem de soluções próprias que, sem pôr em causa a política orçamental, cuja definição compete à Assembleia da República, sob proposta do Governo, permitam àquelas instituições a prossecução plena dos fins que constitucional e legalmente lhe estão atribuídos.

3 - A construção de uma solução própria em matéria de gestão financeira das universidades passa, no entender do Governo, pelo desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia das universidades, na vertente financeira, e dentro dos amplos espaços de regulação por ele abertos ao legislador. Esse desenvolvimento implica dois tipos de tarefas distintas, que o Governo entende dever separar, embora seja inegável a sua interligação: o financiamento do ensino superior e a gestão financeira das universidades.

O presente diploma lida apenas com a segunda vertente assinalada, uma vez que, por opção política do Governo, deve ser a Assembleia da República, que detém o primado da competência legislativa em matéria orçamental, a legislar em sede de financiamento do ensino superior público. Nessa medida e por essa razão, o presente diploma limita o seu «raio de acção» à definição e clarificação de um conjunto de medidas, condizentes com a proposta de lei de financiamento do ensino superior, mas que têm em vista aprofundar e reforçar a autonomia financeira das universidades, no plano da gestão de pessoal, no plano da gestão orçamental e no plano da gestão patrimonial.

4 - Assim, revestindo as universidades a natureza jurídico-financeira de «fundos e serviços autónomos», na medida em que o seu financiamento depende fundamentalmente de transferências do Orçamento do Estado, o presente diploma consagra um conjunto de regras especiais, baseado no princípio constitucional da autonomia financeira das universidades, tal como foi densificado pela lei da autonomia das universidades, não consentindo extensão a qualquer outra instituição que não as universidades, nem constituindo precedente para a futura reformulação do regime jurídico-financeiro de qualquer outra instituição cuja autonomia não esteja na Constituição, dentro ou fora do sistema de ensino.

5 - Foi ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas. Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

No desenvolvimento da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

O presente diploma visa disciplinar e desenvolver o exercício da autonomia Administrativa e financeira das universidades, tal como se encontra consagrado na lei da autonomia das universidades.

Artigo 2.º

Relações com a lei geral



sendo lei, enquadra e explica todo o ordenamento jurídico da autonomia das universidades.

- IV. Finalmente lembro o que a **Lei de enquadramento orçamental** (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002) dizem no seu art. 91 : "***O disposto na presente lei não prejuíca a possibilidade de as universidades (...) bem como as suas unidades orgânicas, disporem de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos estabelecidos nas respectivas leis de autonomia e legislação complementar***".

As normas constantes do presente diploma constituem direito especial e, como tal, prevalecem sobre as normas gerais em sentido contrário.

